



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

MARIA MAXSUELA EVANGELISTA DA SILVA

**“EM PAZ: PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER”: ESTUDO SOBRE O PERFIL DOS AUTORES**

MIRACEMA DO TOCANTINS, TO

2024

Maria Maxsuela Evangelista da Silva

**“Em Paz: Programa de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher”: estudo sobre
o perfil dos autores**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Miracema do Tocantins para obtenção do título de bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Leila Eliane Aizza

Miracema do Tocantins, TO

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- S586 ◆ Silva, Maria Maxsuela Evangelista da.
“Em Paz: Programa de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher”:
estudo sobre o perfil dos autores. / Maria Maxsuela Evangelista da Silva. –
Miracema, TO, 2024.
83 f.
Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2024.
Orientadora : Leila Eliane Aizza
1. Violência doméstica e familiar. 2. Perfil do autor. 3. Em Paz. 4. Grupos
reflexivos. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizada desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

MARIA MAXSUELA EVANGELISTA DA SILVA

“EM PAZ: PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER”: ESTUDO SOBRE O PERFIL DOS AUTORES

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema do Tocantins, Curso de Serviço Social, foi avaliada para a obtenção do título de bacharela em Serviço Social e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 17/09/2024

Banca Examinadora:

Prof.(a) Dr.(a) Leila Eliane Aizza – Orientadora, UFT

Prof.(a) Dr.(a) Ingrid Karla da Nobrega Beserra – Examinadora, UFT

Prof.(a) Dr.(a) Josenice Ferreira dos Santos Araújo – Examinadora, UFT

Ao meu irmão, que, em um país onde os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher aumentam a cada ano, escolheu fazer parte dessa estatística.

AGRADECIMENTOS

À Wanessa Aguiar, minha companheira de jornada, a quem pude compartilhar as angústias e os aprendizados deste processo.

À minha orientadora, Profa. Dra. Leila Aizza, pela dedicação, respeito e parceria durante esta pesquisa.

Aos profissionais, ativistas e defensores que trabalham incansavelmente no apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assim como aos esforços voltados para os autores da violência.

As professoras que participaram da banca pelas contribuições.

À coordenação do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), em nome da Sra. Jocelaine Dalanora, por permitir a realização desta pesquisa.

À técnica responsável pelo “Em Paz”, Sra. Leida Thomé, pela sua presteza e diligência.

Aos meus pais, por todo apoio e incentivo. Amo vocês.

À minha irmã, Maria Vitória, por mostrar que o significado da palavra ‘irmã’ está além do que o dicionário define.

À minha sobrinha, Ana Laura, que chegou em meio a minha graduação e ressignificou todo o processo para mim.

Às minhas confidentes, Emiliana Campos, Laís Silva, Michele Cintra e Weslene Melo, que estiveram ao meu lado nos desafios acadêmicos e, sobretudo, nos momentos de dúvida e celebração.

[...] e agora, José?

Está sem mulher,
está sem discurso,
está sem carinho,
já não pode beber,
já não pode fumar,
cuspir já não pode,
a noite esfriou,
o dia não veio,
o bonde não veio,
o riso não veio,
não veio a utopia
e tudo acabou
e tudo fugiu
e tudo mofou,
e agora, José?

(Carlos Drummond de Andrade)

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma questão complexa que se manifesta, sobretudo por meio da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Considerando a importância deste tema, este estudo tem como foco o “Em Paz: Programa de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher”, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, voltado aos Homens Autores de Violência (HAV), participantes de grupos reflexivos e responsabilizantes do município de Palmas-TO. A fonte de pesquisa são os documentos jurídicos elaborados pela equipe do programa com ênfase no “Formulário para Condução da Entrevista Preliminar”, portanto, a análise é documental. Dessa forma, o objetivo deste estudo é traçar o perfil dos homens autores de violência. Ao considerar os achados desta pesquisa é possível afirmar que os HAV, em sua maioria têm entre 30 a 39 anos de idade, ensino médio completo e vínculo empregatício formal. No que diz respeito à violência cometida, a física seguida da psicológica foram as mais praticadas por esses indivíduos. Ao dar visibilidade a essa temática, nossa intenção foi contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e o desenvolvimento de ações direcionadas à mitigação deste grave problema social.

Palavras-chaves: Violência doméstica e familiar. Perfil do autor. HAV. Em Paz. Grupos reflexivos.

ABSTRACT

Domestic and family violence against women is a complex issue that manifests itself mainly through physical, psychological, sexual, property and moral violence. Given the importance of this topic, this study focuses on “In Peace: Program to Combat Domestic Violence Against Women”, developed by the Court of Justice of the state of Tocantins, aimed at Men Perpetrators of Violence (HAV), participants in groups reflective and responsible people in the municipality of Palmas-TO. The research source is the legal documents modified by the program team with an emphasis on the “Form for Conducting the Preliminary Interview”, therefore, the analysis is documentary. Therefore, the objective of this study is to outline the profile of men who commit violence. When considering the results of this research, it is possible to state that the majority of HAV are between 30 and 39 years of age, have completed high school and have a formal employment relationship. With regard to violence committed, physical followed by psychological violence were the most practiced by these individuals. By giving visibility to this topic, our public intention was to contribute to the improvement of policies and the development of actions aimed at mitigating this serious social problem.

Key-words: Domestic and family violence. In Peace. HAV. Reflective groups. Author profile.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Gráfico 1 – Número de participantes por grupo	53
Gráfico 2 – Número final de participantes por grupo.....	54
Gráfico 3 – Faixa etária	56
Gráfico 4 – Etnia.....	57
Gráfico 5 – Estado civil.....	58
Gráfico 6 – Escolaridade	60
Gráfico 7 – Ocupação.....	61
Gráfico 8 – Renda.....	61
Gráfico 9 – Filhos com a denunciante	62
Gráfico 10 – Violência praticada.....	63
Gráfico 11 – Vínculo com a agredida.....	65
Gráfico 12 – Reconhecimento da violência praticada	66
Gráfico 13 – Responsabilidade pelo ato da violência.....	67
Gráfico 14 – Motivação.....	69
Gráfico 15 – Presenciou violência física na infância ou adolescência	70
Gráfico 16 – Sofreu algum tipo de violência quando criança ou adolescente.....	71

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evasão dos HAV aos encontros de 2023	54
Tabela 2 – Evasão dos HAV aos encontros de 2024	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CEDAW	Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women
CGJUS	Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
COCID	Coordenadoria da Cidadania
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CSM	Comissão sobre o Status da Mulher
CSW	Commission on the Status of Women
DAIP	Domestic Abuse Intervention Project
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
ESMAT	Escola Superior da Magistratura Tocantinense
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
GGEM	Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares
GGEM	Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares
GHAV	Grupo para Homem Autor de Violência
HAV	Homem Autor de Violência
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PBDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
UBS	Unidades Básicas de Saúde
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

UPA'S

Unidades de Pronto Atendimento

WEP

Women's Empowerment Principles

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER.....	17
2.1	Gênero, masculinidade e violência	17
2.2	As conquistas dos direitos da mulher.....	21
2.3	O cenário brasileiro	25
2.4	A Lei Maria da Penha e as sanções à violação de direitos	33
3	A INTERVENÇÃO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER	38
3.1	Grupo reflexível para homens autores de violência doméstica e familiar.....	38
3.2	“Em Paz” e os grupos reflexivos.....	42
3.3	Os encontros dos grupos reflexivos	48
3.4	O perfil dos homens autores de violência	53
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
	REFERÊNCIAS.....	76

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar representa uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, colocando em risco sua integridade física e, conseqüentemente, sua vida. Nesse sentido, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ato ou negligência fundamentada no gênero que resulte em sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de prejuízo moral ou material. Essa violência pode ocorrer em diversos contextos, como no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, 2006).

Bianchini (2012) define a unidade doméstica como um espaço de convivência contínua entre as pessoas, independentemente de vínculo familiar, isso inclui também aqueles que estão na residência de forma temporária, como mulheres sob tutela ou curatela, sobrinhas, enteadas e irmãs. Já a violência no âmbito familiar é aquela perpetrada por um ou mais integrantes de uma família, entendida como a comunidade composta por pessoas que são ou se consideram parentes, seja por laços biológicos (pais, mães e filhos), civis (maridos, sogras, cunhados), afinidade (primos, cunhados e tios) ou vontade mútua (amigos que moram juntos). No que diz respeito à relação íntima de afeto, está relacionada a relações amorosas ou afetivas, atuais ou passadas (namoros, casamentos), independentemente de coabitação.

Nesse sentido, é importante destacar os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2023 que registrou 1.463 vítimas de feminicídio no Brasil, o maior número desde a tipificação da lei do feminicídio. Das unidades federativas, dezoito (18) apresentaram taxas de feminicídio superiores à média nacional, sendo 1,4 mortes por 100 mil mulheres. O Tocantins se destacou em segundo lugar no ranking com uma taxa de 2,4 mortes por 100 mil mulheres.

Em nível regional, os dados da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins referentes ao ano de 2023 revelam que foram registrados 13.245 crimes no âmbito da Lei Maria da Penha, dos quais 3.742 ocorreram exclusivamente na cidade de Palmas. Entre os tipos mais comuns de violência, destacam-se a violência psicológica com 4.165 casos de ameaça, a violência moral com o registro de 1.768 casos de injúria e a violência física com 1.369 casos de lesão corporal identificados.

No primeiro semestre de 2024, a Secretaria de Segurança Pública do Tocantins registrou um total de 6.808 crimes dessa natureza em todo o estado, dos quais 1.927 ocorreram em Palmas. As formas mais recorrentes de violência foram a psicológica com 2.033 casos de ameaça, seguida pela violência moral com 986 casos de injúria e a violência física com 677 casos de lesão corporal. Esses dados demonstram a persistência e a gravidade da violência

doméstica e familiar no estado e a necessidade contínua de medidas eficazes de prevenção e combate a essa violação de direitos.

Dada a urgência de ações, em 2020 o judiciário tocantinense propôs a criação de um programa destinado não apenas às mulheres em situação de violência, mas também aos autores desses atos. Com esse propósito foi criado o “Projeto Tempo de Despertar” que posteriormente, em 2023, passou a ser designado “Programa Despertar” até maio de 2024. Atualmente é denominado “Em Paz: Programa de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher”, doravante “Em Paz” que possui duas linhas de ação (presencial e online) por meio de grupos reflexivos e responsabilizantes¹ para os autores de violência doméstica.

Além disso, o Programa cumpre a recomendação da Lei Maria da Penha de estabelecer espaços reflexivos e de responsabilização para os autores de violência contra as mulheres. É preciso ressaltar que o Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares (GGEM) do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins operacionaliza o “Em Paz” que está vinculado à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) órgão permanente do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins.

A pesquisa desenvolvida neste estudo é de natureza bibliográfica que envolve o levantamento sobre a temática em tela e a pesquisa documental, concentrada especialmente em documentos jurídicos com ênfase no “Formulário para Condução da Entrevista Preliminar” utilizado pelos técnicos do GGEM que condensa dados socioeconômicos sobre os homens que praticam violência doméstica e familiar.

O objetivo geral deste trabalho é traçar o perfil do autor de violência doméstica e familiar contra a mulher que são atendidos pelo “Em Paz” no fórum da comarca de Palmas. Nessa direção, os objetivos específicos pretendem identificar as características socioeconômicas desses autores, como idade, etnia, nível educacional e estado civil, por exemplo. Outro objetivo é caracterizar os tipos de violência frequentemente praticados por esses indivíduos. A pesquisa tem ainda o propósito de dar visibilidade a essa temática e contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes no enfrentamento à violência doméstica e familiar no município de Palmas-TO.

A partir dos estudos e dados levantados sobre essa temática, bem como da pesquisa realizada pelo DataSenado (2023) que demonstra que a violência física é a mais comumente

¹ A fase piloto teve início na cidade de Palmas e, atualmente, está disponível também nas comarcas de Paraíso do Tocantins, Araguaína e Gurupi, na modalidade presencial. Está prevista a expansão nesta modalidade para outras comarcas com maior demanda, como é o caso de Guaraí, Pedro Afonso, Porto Nacional, entre outras. As demais comarcas e municípios do estado são atendidos na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

praticada pelos Homens Autores de Violência (HAV), podemos sustentar a hipótese de que essa prevalência se reproduza no município de Palmas-TO.

Ademais, de acordo com Boris, Bloc e Teófilo (2012), o contexto familiar exerce um papel fundamental na formação da subjetividade, especialmente dos homens, podendo impactar a perpetuação de comportamentos violentos que promovem atitudes machistas, violadoras e homofóbicas. Partindo da literatura especializada sobre o tema, a questão norteadora deste estudo é: os HAV integrantes dos grupos reflexivos sofreram ou presenciaram cenas de violência na infância ou adolescência? Logo, passaram a reproduzir tais comportamentos em suas relações familiares ou afetivas.

Nesse sentido, é preciso ressaltar que o “Em Paz” é uma estratégia no combate à violência doméstica e familiar, pois não só oferece o acolhimento, apoio integral e humanizado às mulheres em situação de violência, mas também atua com os HAV através de grupos reflexivos, que promove espaços de diálogo, aprendizado, responsabilização, reflexão e, acima de tudo, reformulação das relações sociais de gênero. Nesse sentido, o recorte da pesquisa envolve os grupos reflexivos desenvolvidos ao longo do ano de 2023 e no primeiro semestre de 2024, perfazendo 18 grupos.

Considerando esses aspectos, o trabalho está estruturado em dois capítulos. O primeiro capítulo, apresenta temas que moldam as dinâmicas de gênero e violência, a partir de uma análise sobre gênero, masculinidade e violência, e explora como esses conceitos interagem e influenciam práticas sociais e individuais. Em seguida, discute a trajetória da conquista dos direitos da mulher, destaca marcos significativos na luta pela igualdade de gênero, tanto no contexto global quanto no brasileiro. Por fim, analisa as implicações da Lei Maria da Penha, enfatizando suas repercussões legais e sociais.

No segundo capítulo, são apresentadas iniciativas internacionais e nacionais voltadas ao combate à violência contra mulher a partir do trabalho voltado aos autores de violência com destaque para o “Em Paz” do Tribunal de Justiça do estado de Tocantins (TJTO) por meio dos grupos reflexivos e responsabilizantes na modalidade presencial. Como também, será traçado o perfil dos autores de violência de Palmas, a partir dos dados do “Em Paz”, tendo como referência para a análise dos dados a bibliografia especializada.

A importância da temática abordada se justifica pela ocultação de uma questão complexa que possui ainda poucos dados oficiais, isso contribui para a continuidade da invisibilidade de uma questão recorrente e alarmante em âmbito nacional. Diante desses fatos, este estudo se propõe a contribuir para a ampliação do debate e para o estabelecimento de estratégias mais eficazes no enfrentamento à violência doméstica em Palmas-TO, a partir do

conhecimento das particularidades e especificidades que levam a ocorrência da violência contra a mulher.

Além disso, esperamos que os dados levantados e discutidos constituam mais uma fonte relevante para os profissionais da segurança pública, assistência social, área jurídica, entre outros e contribua para o aprimoramento do trabalho desenvolvido. É fundamental proteger as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e promover a mudança de comportamento dos autores da violência, talvez este seja o maior desafio.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

A ligação entre gênero, masculinidade e violência é um tema complexo, profundamente arraigado nas normas sociais e culturais que dão forma à nossa sociedade. Este capítulo se dedica a explorar essa conexão, e focar nas normas de gênero e nas expectativas associadas à masculinidade, as quais influenciam as percepções e comportamentos dos homens, especialmente no contexto à violência de gênero. A compreensão desses elementos entrelaçados é fundamental para elucidar as raízes das relações sociais de gênero desiguais. Além disso, são destacados os aspectos fundamentais relacionados à ampliação dos direitos da mulher e os dispositivos legais que vão coibir as formas de violações.

2.1 Gênero, masculinidade e violência

Na contemporaneidade, a discussão sobre gênero, masculinidade e sua intersecção com a violência tem ganhado destaque devido aos índices alarmantes de violência doméstica e familiar contra a mulher. A construção social da masculinidade e a internalização desses padrões exercem um impacto profundo nas formas de comportamento e influencia as manifestações de agressão e violência.

Dessa forma, conceitos como patriarcado e divisão sexual e racial do trabalho nos oferece perspectivas para examinar a formação sócio-histórica e econômica das disparidades entre os sexos e compreender a dinâmica de produção e reprodução das relações sociais de gênero. (CISNE, SANTOS, 2018).

A violência dirigida às mulheres, no contexto doméstico e familiar está intrinsecamente vinculada ao patriarcado, um sistema social enraizado em culturas, estruturas e relações que favorecem os homens, principalmente, “[...] homens brancos, heterossexuais e ricos” que “[...] tem gozado de vantagens em uma sociedade marcada pela valorização do “masculino”, da heteronormatividade, da branquitude e dos capitais social e econômico.” (SILVA FILHO, 2021, p. 25).

Segundo o Conselho Federal de Serviço Social, as relações desiguais se consolidam e se difundem “[...] em relações sociais estruturais de opressão-exploração-dominação [...]” (CFESS, 2019, p. 7) nos âmbitos da produção e reprodução da vida, nos quais os homens adquirem um *status* de dominância, fundamentando assim o patriarcado que se retroalimenta do machismo estrutural.

O machismo é uma forma de preconceito que desempenha um papel social ao subjugar as mulheres, colocando-as em posição inferior com o propósito de controlar seus comportamentos e restringir sua existência. Isso ocorre para facilitar a apropriação mais eficiente e lucrativa de seu tempo, corpo e trabalho (CFESS, 2019). Assim, o sistema patriarcal, mesmo que:

[...] atinja de forma estrutural a sociedade, dirige suas implicações centralmente às mulheres; há, contudo, outros sujeitos que ao transgredirem o “modelo” patriarcal do “macho” também sofrem sua opressão. Todos eles, porém, são associados pejorativamente ao sexo feminino. Assim, ainda que atinja outros sujeitos, a lógica que estrutura o patriarcado é de privilégio e dominação masculinos relacionados à subalternização e inferiorização das mulheres e do que é associado ou considerado e identificado como feminino [...] (CISNE; SANTOS, 2018, p. 43).

De acordo com as autoras, o exercício do poder patriarcal vai além do simples aspecto biológico do sexo feminino, permeando profundamente a construção social da feminilidade. Essa construção associa a mulher a características consideradas frágeis, desvalorizadas e subalternizadas. Por outro lado, o “modelo” patriarcal atribui ao homem características como força, virilidade, poder e domínio. Essas representações moldam as expectativas e normas sociais em relação aos papéis de gênero, influenciando a dinâmica das relações e contribuindo para a manutenção das hierarquias de poder baseadas no gênero.

Por conseguinte, Cisne (2015) faz uma analogia ao comparar a divisão sexual do trabalho a uma mola propulsora do sistema patriarcal. A autora argumenta que a estrutura familiar opera de maneira a favorecer a classe dominante ao proporcionar uma forma economicamente viável de reproduzir a força de trabalho. E, especialmente através da divisão de tarefas de acordo com o gênero em que as mulheres assumem o trabalho não remunerado de cuidar da família, resultando na maximização da acumulação privada de riqueza social e na perpetuação da opressão das mulheres. Ainda que a família não assegure diretamente a reprodução social por meio do trabalho doméstico não remunerado é o trabalho feminino, frequentemente subvalorizado e mal remunerado que acaba por garantir essa reprodução.

Segundo, Hirata e Kergoat: (2020, p. 23):

A divisão sexual do trabalho tem por característica a atribuição prioritária das mulheres à esfera reprodutiva enquanto os homens são designados à esfera produtiva. Paralelamente, os homens captam as funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc.). Quanto à estrutura mesma da divisão sexual do trabalho, trata-se em primeiro lugar da separação entre “trabalho de homem” e “trabalho de mulher”. Todas as sociedades conhecidas operam segundo essa separação. Separação, mas também, e sobretudo, hierarquização: um trabalho de homem vale mais do que um trabalho de mulher, tanto no plano simbólico quanto no plano econômico (HIRATA, KERGOAT, 2020, p. 23)

Assim, a divisão sexual do trabalho fortalece a subjugação da mulher e consolida essa dinâmica por meio da diferenciação entre os gêneros nas diversas esferas das atividades sociais. Dessa forma, “[...] a exploração (extorsão do sobretrabalho de um grupo social por outro), a dominação (ou violência simbólica), a opressão (que recobre todas as formas de violência física), a apropriação [...] a exposição permanente dos corpos ao trabalho a ser realizado.” (HIRATA, KERGOAT, 2020, p. 23-24).

Além da divisão sexual do trabalho como fator de sustentação de relações desiguais de gênero, Gonzalez (1980) salienta que existe também uma divisão racial do trabalho, acentuando as disparidades. A autora usa a sátira para criticar a discriminação racial e estereótipos negativos associados às mulheres negras. Ela aponta como a sociedade frequentemente limita e impõe à essas mulheres papéis estereotipados, como “[...] cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta [...]” (GONZALEZ, 1980, p. 226), sem reconhecer suas capacidades e desejos individuais.

A segunda edição do estudo “Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fornece uma análise abrangente das condições de vida das mulheres no país. Esta pesquisa aborda uma variedade de questões, incluindo acesso à educação, mercado de trabalho e saúde, entre outros. Além de destacar as desigualdades de gênero existentes, o estudo também contribui para o entendimento da divisão racial do trabalho e suas implicações. (IBGE, 2019).

No Brasil, em 2019, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas contra 11,0 horas). Embora na Região Sudeste as mulheres dedicassem mais horas a estas atividades (22,1 horas), a maior desigualdade se encontrava na Região Nordeste. O recorte por cor ou raça indica que as mulheres pretas ou pardas estavam mais envolvidas com os cuidados de pessoas e os afazeres domésticos, com o registro de 22,0 horas semanais em 2019, ante 20,7 horas para mulheres brancas. Para os homens, contudo, o indicador pouco varia quando se considera a cor ou raça ou região. Entre as mulheres, também há diferenças marcantes por rendimento domiciliar per capita, com uma média maior de horas trabalhadas nas atividades de cuidados e afazeres domésticos entre aquelas que fazem parte dos 20% da população com os menores rendimentos (24,1 horas) em comparação com as que se encontram nos 20% com os maiores rendimentos (18,2 horas) (IBGE, 2019, p. 3).

A renda desempenha um papel significativo na perpetuação das desigualdades entre as mulheres no que diz respeito ao trabalho doméstico não remunerado. As mulheres com menores rendimentos domiciliares per capita (com 20% mais baixos) dedicaram em média 24,1 horas às tarefas domésticas, em contraste com as mulheres com rendimentos 20% maiores que dedicaram 18,2 horas. Esse cenário destaca como fatores econômicos, raciais e regionais

impactam a carga de trabalho doméstico das mulheres e resulta em condições desiguais entre diferentes grupos (IBGE, 2019).

É preciso considerar que o capitalismo agrava as desigualdades de gênero ao se apropriar de relações sociais cruciais, como as relações de gênero e familiares, adaptando-as para atender às exigências estruturais e operacionais do sistema capitalista. Saffioti, em *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, destaca como a sociedade capitalista tem bloqueado a plena integração social das mulheres, embora permita sua participação no mercado de trabalho em determinadas circunstâncias. Em diferentes fases do desenvolvimento do capitalismo, as mulheres são convidadas a participar desse processo que reflete a complexa interação entre as estruturas sociais e econômicas que moldam as experiências das mulheres na sociedade (SAFFIOTI, 1976).

Desse modo, Saffioti (2004) desafia a naturalização das relações sociais que incorporam papéis distintos para homens e mulheres dentro de hierarquias de valores concebidas. É crucial também direcionar a atenção para as sociedades patriarcais que rebaixam e promovem a violência como meio de preservar uma masculinidade fundamentada em poder e controle. Isso contribui para a normalização e aceitação da ideia de que é “[...] normal e natural que homens maltratem suas mulheres, assim como que pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência.” (SAFFIOTI, 2004, p. 74).

Além dessas questões, Butler (2003), propõe uma abordagem genealógica, por meio de uma perspectiva teórica que investiga as origens e a evolução das normas sociais, especialmente na formação da identidade de gênero. Inspirada por filósofos como Nietzsche e Foucault, Butler utiliza a genealogia para revelar as dinâmicas de poder e os processos históricos que moldam as possibilidades de expressão e experiência de gênero através de práticas políticas e discursivas que influenciam a formação dos sujeitos. Essa metodologia permite que a autora questione noções essencialistas de identidade, destacando a fluidez e a contingência das categorias de gênero, resultando em uma compreensão mais crítica das normas sociais associadas ao gênero.

A crítica genealógica recusa-se a buscar as origens do gênero, a verdade íntima do desejo feminino, uma identidade sexual genuína ou autêntica que a repressão impede de ver; em vez disso, ela investiga as apostas políticas, designando como origem e causa categorias de identidade que, na verdade, são efeitos de instituições, práticas e discursos cujos pontos de origem são múltiplos e difusos (BUTLER, 2003, p. 9).

Dessa forma, a proposta genealógica desnaturaliza as identidades de gênero ao considerá-las como efeitos, não ligadas a uma essência natural. Isso possibilita o questionamento dos fenômenos e concepções como a ideia de uma essência masculina ou

feminina. Ao entender que homem e mulher são resultados de relações de poder e não possuem uma essência fixa, é possível desafiar as concepções arraigadas e consideradas como verdades absolutas. Assim, a luta identitária é desafiada a desestabilizar essas concepções por meio da crítica ao poder que as sustenta.

Os conceitos discutidos até o momento nos permitem compreender as razões para a persistência frequente de opressões e violações dos direitos das mulheres no atual contexto sócio-histórico. A histórica presença da dominação, fundamentada no machismo, sexismo e nas limitações à liberdade e diversidade, mantém a condição de inferioridade que as mulheres enfrentam. As relações de gênero desiguais continuam a influenciar a experiência das mulheres em contraste com a dos homens, resultando em uma disparidade evidente na relação entre ambos os gêneros.

Para compreender essas violações são necessárias abordagens que envolvam as condições de vida humana impostas pelo sistema capitalista. Ao mesmo tempo, envolve o combate aos efeitos prejudiciais do machismo, racismo e opressão das mulheres, todos fenômenos de natureza social que, portanto, podem ser alvos de desconstrução e transformação (OLIVEIRA, MEDEIROS, 2015).

Tratamos da igualdade das relações entre os gêneros masculino e feminino como ontologicamente iguais, considerando que homens e mulheres possuem as mesmas capacidades humanas, embora diferentes no que se refere à organicidade (caráter biológico) e que as desigualdades que ora vivenciamos têm sua gênese em um dado momento histórico da organização social, no qual as tarefas atribuídas aos homens e às mulheres vão se complexificando e dando forma aos lugares hoje conhecidos e naturalizados como “espaços femininos” e “espaços masculinos” [...] (OLIVEIRA, MEDEIROS, 2015, p. 269-270).

Ao reconhecer a igualdade ontológica entre homens e mulheres em sua capacidade humana, apesar das diferenças biológicas, abre-se um caminho para uma reavaliação essencial das estruturas sociais que perpetuam as desigualdades de gênero. Essas estruturas podem ser alvos de desconstrução e transformação, uma vez que as disparidades enfrentadas atualmente têm suas raízes em construções sociais e históricas que moldaram e continuam a moldar os papéis e as expectativas de gênero em nossa sociedade. Nesse sentido, é fundamental compreender os aspectos fundamentais relacionados aos direitos das mulheres.

2.2 As conquistas dos direitos da mulher

Os alicerces dos direitos femininos no Ocidente começam a ser moldados após o período da Idade Moderna (1453 - 1789), ganhando impulso particularmente com a Revolução Francesa

em 1789 por meio da luta pela liberdade, igualdade e fraternidade se tornou uma demanda central. Esse acontecimento, marca o surgimento do que hoje chamamos de Direitos Humanos e, como resultado, debates sobre os direitos civis e político. Todavia, a Revolução não trouxe consigo nenhum direito específico relacionado às mulheres.

Nesse contexto desafiador, Mary Wollstonecraft lança a obra “Reivindicações dos Direitos da Mulher” em resposta à Constituição Francesa de 1791 que excluía as mulheres da cidadania. Em sua obra, critica veementemente a justificação da tirania masculina, refutando argumentos que preconizam que homens e mulheres devem perseguir distintos objetivos virtuosos. A autora citada denuncia esses argumentos como enganosos, utilizados para perpetuar a ideia de que as mulheres são incapazes de atingir verdadeira virtude devido à sua suposta falta de capacidade mental (WOLLSTONECRAFT, 2016). Sua crítica se estende aos pensadores de sua época, segundo a autora:

Rousseau declara que uma mulher não deveria, nem por um momento, sentir-se independente, que ela deveria ser governada pelo temor de exercitar sua astúcia *natural* e feita uma escrava coquete, a fim de tornar-se um objeto de desejo mais sedutor, uma companhia *mais doce* para o homem, quando este quiser relaxar. Ele leva ainda mais longe o argumento que alega extrair dos indícios da natureza e insinua que verdade e força moral, pedras angulares de toda virtude humana, deveriam ser cultivadas com certas restrições, porque, no que diz respeito ao caráter feminino, a obediência é a grande lição a ser inculcada com extremo rigor (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 46).

Dessa forma, a autora contesta a noção de inferioridade natural das mulheres em relação aos homens. E, ironicamente, expressa sua frustração com a persistência de ideias que desvalorizam as mulheres, sugerindo que apenas um homem excepcionalmente dotado de força mental seria capaz de dissipar as falsas crenças sobre as mulheres promovidas pelo orgulho e pela sensualidade masculina.

Além das questões tratadas por Wollstonecraft sobre os direitos das mulheres inglesas, Olympe de Gouges, se destacou ao publicar a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” em 1791. Este texto é uma peça jurídica pioneira, redigida por Gouges na qual defendia os direitos e a cidadania das mulheres, clamando por igualdade perante a lei e participação plena na sociedade. Além de ser uma resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

As indagações feitas por Olympe de Gouges são impactantes e provocativas. Ela questiona diretamente a base do poder masculino ao perguntar: “Diz-me, quem te concedeu o poder supremo de oprimir meu sexo? Tua força? Teus talentos? [...]” (GOUGES, 2021, p. 37).

Na “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, Gouges é direta ao afirmar que a “[...] mulher nasce livre e mantém-se igual ao homem em direitos. As distinções sociais só

podem fundamentar-se na utilidade comum.” (GOUGES, 2021, p. 41). Ao afirmar a igualdade fundamental entre homens e mulheres desde o nascimento, ela contesta as distinções de gênero que serviram de base para a desigualdade e a discriminação contra as mulheres na sociedade da época.

Todavia, somente em 1893, um marco histórico foi estabelecido em uma colônia no sul da Austrália, hoje chamada de Nova Zelândia: o Ato Eleitoral de 1893 que garantiu às mulheres o direito ao voto pela primeira vez na história. Esse marco é considerado o início dos direitos políticos das mulheres em escala global, servindo de inspiração para outras nações (MEDEIROS, CHAVES, 2017).

Inspiradas por esse avanço, aproximadamente 15 mil mulheres organizaram uma marcha em Nova York, em 1908, reivindicando melhores salários e o direito ao voto. Esse evento foi determinante para a instituição do Dia Nacional da Mulher nos Estados Unidos no ano seguinte. Paralelamente, em 1910, durante a Conferência Internacional das Mulheres Socialistas foi aprovada a criação do Dia Internacional da Mulher, celebrado em 19 de março. Contudo, apenas a partir da segunda metade do século XX, os direitos das mulheres começaram a receber um reconhecimento mais amplo e significativo em nível internacional (MEDEIROS, CHAVES, 2017).

Outro marco significativo na conquista dos direitos das mulheres se deu em 1945 com o estabelecimento da Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Carta das Nações Unidas. Nesse contexto, cerca de 50 países concordaram em tornar a igualdade de direitos entre homens e mulheres uma obrigação entre as nações. Nos objetivos e princípios da Carta, é estabelecida a igualdade nas condições de acesso de homens e mulheres para ocuparem qualquer função nos órgãos principais e subsidiários da ONU.

Segundo Pinheiro (2020), embora a Comissão de Direitos Humanos estivesse encarregada de monitorar o progresso dos compromissos estabelecidos na Carta das Nações Unidas, em 1946. A criação da Comissão sobre o Status da Mulher (CSM) ou (*Commission on the Status of Women – CSW*), representa o símbolo do reconhecimento da importância de dar uma atenção mais profunda às mulheres e ao debate de gênero.

Os esforços da CSM na análise e elaboração de diagnósticos e documentos foram cruciais para integrar uma perspectiva de gênero ao panorama dos direitos humanos. Posteriormente, Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres (1952) e a Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas (1957), “[...] através das quais ocorreu uma maior visibilização de questões tidas como reservadas ao âmbito doméstico e/ou privado.” (PINHEIRO, 2020, p. 408).

Outro ponto de virada significativo é a elaboração da Declaração Sobre a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua Resolução 2263 (XXII), de 7 de novembro de 1967, que considera “[...] ser necessário assegurar o reconhecimento universal, na lei e na prática, do princípio da igualdade entre homens e mulheres [...]” (PORTUGAL, 1967, p. 2).

Nessa direção, Pinheiro (2020), destaca o cenário histórico da Guerra Fria, na qual ocorreram profundas reflexões e debates sobre a cidadania e a busca pelo reconhecimento dos direitos básicos. Além disso, ressalta que as disparidades e desigualdades enfrentadas pelas mulheres, especialmente as negras e não heterossexuais. Como resultado, houve um aumento significativo da participação feminina em fóruns de discussão paralelos e/ou preparatórios para conferências globais.

A partir desses acontecimentos, em 1975, designado pela ONU, como o Ano Internacional da Mulher, ocorreu a I Conferência Mundial sobre as Mulheres no México com o intuito de evidenciar a contínua discriminação contra as mulheres globalmente. A conferência se tornou um marco na defesa dos direitos femininos, inaugurando uma nova etapa na busca pela igualdade de gênero. “Tendo resultado em uma maior visibilização das mulheres, essa conferência e seu decorrente plano de ação precederam o estabelecimento da Década das Mulheres (1976-1985).” (PINHEIRO, 2020, p. 408).

As demandas e os encaminhamentos sugeridos pela conferência foram endossados pela ONU em 1979, culminando na aprovação, no mesmo ano, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (*CEDAW*, na sigla em inglês – *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*). A Convenção teve um impacto significativo na proteção dos direitos humanos das mulheres, estabelecendo uma agenda de ações nacionais destinadas ao combate à discriminação e a garantia dos direitos das mulheres. Como preconizou o art. 1º da Convenção:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979).

O objetivo desse tratado é estabelecer princípios que possam orientar a criação de políticas públicas destinadas a eliminar a discriminação contra as mulheres. Ao mesmo tempo, no Brasil, o movimento feminista entre as décadas de 1970 e 1980 ganhou impulso quando

mulheres saíram às ruas e, com o respaldo da mídia, expuseram uma série de casos de morte feminina cometidos por parceiros íntimos. Nesse aspecto, Diniz (2006), conduziu um estudo com as ativistas que desempenharam um papel fundamental durante a transição das décadas de 70 para 80, engajando-se na criação do SOS Mulher e na coordenação de protestos contra os assassinatos de mulheres daquela época em razão do gênero.

Em 1979, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher que entrou em vigor internacionalmente em 1981. Dessa forma, a *CEDAW* é um tratado internacional de direitos humanos das mulheres que define a discriminação contra as mulheres e estabelece uma agenda para ações nacionais visando à sua eliminação e prevê uma série de direitos a serem respeitados, protegidos e implementados.

2.3 O cenário brasileiro

O Brasil ratificou a CEDAW em 1984, porém com reservas a certos artigos que tratam da igualdade entre homens e mulheres no contexto familiar, as quais foram retiradas apenas em 1994. Ao ratificar a CEDAW, o Estado brasileiro incorporou à sua legislação interna a definição legal de “discriminação contra a mulher” da Convenção, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para eliminá-la conforme estipulado no artigo 2º da Convenção (BRASIL, 2002).

É preciso ressaltar que as organizações representativas na luta pelos direitos das mulheres como, “Nós Mulheres”, “Brasil Mulher” e “Grupo Feminista 8 de Março”, se uniram para formar uma coalizão mais forte entre as décadas de 70 e 80. Durante suas reuniões, elas decidiram lançar um serviço para combater a violência contra as mulheres, impulsionadas por relatos de casos de mulheres que perderam a vida nas mãos de seus parceiros, como evidenciado pelo caso amplamente divulgado de Eliane de Grammont², demonstrando a urgência de ações efetivas. Nesse sentido, as organizações femininas decidiram realizar um ato público para protestar contra os assassinatos e, durante esse evento, lançaram o serviço “SOS Mulher” como uma medida de apoio e proteção às mulheres que enfrentavam situações de violência (DINIZ, 2006).

² Nos anos 1980, o caso Eliane de Grammont abalou o Brasil, o assassinato cometido pelo famoso cantor Lindomar Castilho contra sua ex-esposa, também cantora. Eliane estava se apresentando no Café Belle Époque, acompanhada por Carlos Randall no violão, quando seu ex-marido entrou no estabelecimento e foi até o palco e efetuou cinco disparos.

Outro ponto importante relacionado ao combate à violência contra a mulher, destacado por Diniz (2006) foi o estabelecimento das “Delegacias da Mulher”. A autora ressalta que, inicialmente, o movimento feminista não propunha a criação de delegacias especializadas, mas buscava transformações nas delegacias convencionais para lidar com a violência conjugal de forma sensível. Além disso, o movimento aspirava à criação de casas-abrigo para mulheres em situação de violência, embora não expressasse esse desejo como uma demanda direta ao Estado devido à falta de confiança na capacidade de prover soluções durante o contexto político da ditadura. Assim, as mulheres do SOS acreditavam que era sua responsabilidade oferecer assistência e promover uma reflexão sobre a condição feminina.

Com isso, torna-se evidente que o movimento feminista no Brasil inicialmente se engajou em ações diretas, como o lançamento do “SOS Mulher” para combater a violência contra as mulheres, uma resposta imediata e prática aos casos de violência. Posteriormente, o movimento feminista também se dedicou à defesa e promoção de políticas públicas voltadas às questões de gênero. Nas eleições de 1982, algumas feministas ligadas ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), atualmente denominado Movimento Democrático Brasileiro (MDB), venceram as eleições estaduais naquele ano e passaram a reivindicar iniciativas estatais relacionadas ao combate à violência doméstica contra a mulher (DINIZ, 2006).

A partir das demandas do movimento feminista no Brasil foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) em 1985, sob a alçada do Ministério da Justiça. Seu objetivo desde a criação foi impulsionar políticas destinadas a erradicar a discriminação contra as mulheres e garantir sua participação plena nas esferas política, econômica e cultural do país. Além disso, destaca-se também, a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), no âmbito da política de Segurança Pública por meio do Decreto nº 23.769, de 6 de agosto de 1985, com o propósito de investigar crimes específicos contra mulheres e realizar o encaminhamento delas às casas-abrigo (SÃO PAULO, 1985).

Em 1988, foi promulgada a Constituição Federal de 1988 (CF88), que representou um marco histórico no Brasil ao abordar as questões de gênero de forma abrangente. Esta constituição estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres em direitos e deveres no seu artigo 5º, inciso I. Além disso, houve uma ampliação dos direitos civis, sociais e políticos das mulheres, bem como a definição do princípio de não discriminação por sexo no artigo 3º, inciso IV. A CF88 também garante a igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal (artigo 226, § 5º) e defende os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres (artigo 226, § 7º) (BRASIL, 1988).

Observa-se, que nos anos 1990, houve uma institucionalização do enfrentamento à violência, tanto nos movimentos sociais quanto nos governos. Segundo Diniz:

Vivemos a era das conferências internacionais, quando vimos avançar o movimento global de mulheres como força organizada, capaz de influenciar em acordos institucionais de compromisso com a igualdade social e de gênero. Isso foi traduzido nas Conferências de Viena, Cairo e Pequim [...] e em outros instrumentos jurídicos internacionais, e no compromisso dos governos na implementação dessas políticas [...] (DINIZ, 2006, p. 25).

Outro ponto importante foi a Convenção de Belém do Pará, estabelecida por meio de um acordo internacional com a Organização dos Estados Americanos (OEA), que visa à proteção dos direitos das mulheres e a eliminação da violência contra elas. Nesse sentido, a Assembleia Geral da OEA, em 9 de junho de 1994, adotou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará que constituiu o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. A Convenção é o primeiro tratado internacional juridicamente vinculativo que criminaliza todas as formas de violência contra as mulheres (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

No Brasil, a Convenção foi ratificada em 1996 por meio do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Tanto a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher quanto a Convenção de Belém do Pará, são instrumentos de monitoramento de extrema importância para assegurar à proteção dos direitos das mulheres e responsabilizar os Estados pela garantia desses direitos. O caso Maria da Penha³ no Brasil é um exemplo claro da necessidade desses mecanismos.

³ Nascida em Fortaleza-CE em 1º de fevereiro de 1945, Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutica bioquímica. Seu caso se destaca e simboliza a violência doméstica enfrentada por muitas mulheres em todo o Brasil. Sua busca por justiça ao longo de 19 anos e 6 meses a tornou um símbolo na luta por uma vida livre de violência. Em 1983, Maria da Penha foi vítima de uma tentativa de feminicídio por parte de Marco Antonio Heredia Viveros. Segundo o Instituto Maria da Penha (2009), o primeiro julgamento de Marco Antonio aconteceu somente em 1991, oito anos após o incidente. Embora tenha sido condenado a 15 anos de prisão, ele foi libertado devido a recursos apresentados pela sua defesa. O segundo julgamento ocorreu em 1996, resultando na condenação do ex-marido de Maria da Penha a 10 anos e 6 meses de prisão. No entanto, devido a supostas falhas processuais na defesa, a sentença não foi executada novamente. O ano de 1998 foi um ponto de virada no caso, que recebeu reconhecimento internacional. Em 2001, o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos, devido à falta de cumprimento da Convenção de Belém do Pará. Esta condenação veio após quatro ofícios da CIDH/OEA entre 1998 e 2001, nos quais o país permaneceu em silêncio diante das denúncias. A negligência, omissão e extrema tolerância em relação à violência doméstica contra a mulher foram os motivos que levaram a essa condenação (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2009).

No Relatório n° 54/01, referente ao caso 12.051 que trata do caso de Maria da Penha, emitido em 4 de abril de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos fez as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia. 2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes. 3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil. 4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil (CIDH/OEA, 2001, p. 14).

Em 2002, diante da ausência de medidas legais eficazes para assegurar proteção e justiça às vítimas de violência doméstica e familiar, um Consórcio de Organizações Não-Governamentais (ONGs) Feministas foi estabelecido com o propósito de desenvolver uma legislação abrangente sobre o assunto. Esse esforço coletivo se estendeu ao longo de quatro anos, até 2006. Em 2003, a fundação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), promoveu uma ampliação das políticas para enfrentar a violência contra às mulheres. Estas políticas começaram a tratar não apenas das ações de prevenção, mas também da garantia de direitos e a responsabilização dos agressores, especialmente com a implementação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2011).

Com a criação da SPM, houve uma mudança de foco e uma ampliação significativa das ações, especialmente com o início da formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Esta política estabeleceu diretrizes para uma atuação coordenada dos órgãos governamentais nas esferas federal, estadual e municipal. Uma importante inovação foi o estímulo à formação de redes compostas por todos os serviços que oferecem assistência às mulheres em situação de violência, visando um atendimento abrangente. Em 2007, o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres consolidou a necessidade de uma rede articulada de apoio às mulheres (BRASIL, 2011).

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres que a SPM define, diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto

de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento. (BRASIL, 2011, p. 7-8).

Dois anos após sua implementação, a SPM estabeleceu a Central de Atendimento 180, fornecendo um canal adicional para apoio e assistência às mulheres em situação de violência. De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, é atribuição da Central:

[...] o encaminhamento da mulher para os serviços da rede de atendimento mais próxima, assim como prestar informações sobre os demais serviços disponíveis para o enfrentamento à violência. A Central Ligue 180 também recebe e encaminha as denúncias das mulheres em situação de violência. (BRASIL, 2007, p. 16).

Após extensos debates e diálogos que se estenderam de 2002 a 2006 com o Legislativo, Executivo e a sociedade em geral, o Projeto de Lei nº 4.559/2004 da Câmara dos Deputados passou pelo Senado Federal como Projeto de Lei nº 37/2006, sendo aprovado por unanimidade em ambas as Casas. Dessa forma, um marco histórico importante foi conquistado: a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, foi finalmente sancionada (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2009).

Portanto, representa um dos principais marcos legais em apoio às mulheres brasileiras e ponto de partida para o estabelecimento de uma rede de proteção, segurança e responsabilização dos autores envolvidos em casos de violência doméstica e familiar. Como expresso no artigo 1º da Lei de nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a legislação “[...] cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006).

Além disso, determina como uma estratégia para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher que a assistência deve ser oferecida de forma integrada de acordo com o art. 9º, “[...] os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.” (BRASIL, 2006).

A Lei também prevê a implementação de serviços especializados para lidar com casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; IV - programas e campanhas de enfrentamento da

violência doméstica e familiar; V - centros de educação e de reabilitação para os agressores (BRASIL, 2006).

Além disso, destaca-se o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) (2004), elaborado durante as deliberações da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, promovida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM). Esse plano desempenha um papel fundamental no fortalecimento e na institucionalização da Política Nacional para as Mulheres, cuja aprovação teve início em 2004.

O enfrentamento à violência contra a mulher foi um dos principais eixos do PNPM (2004), visando o estabelecimento de uma Política Nacional dedicada a essa questão. Esta política foi ratificada durante a II e III Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, realizadas em 2007 e 2011, respectivamente, onde a luta contra todas as formas de violência dirigidas às mulheres permaneceu como um tema central (BRASIL, 2004).

Em agosto de 2007, foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, envolvendo os governos federal, estadual e municipal. Seu objetivo era fortalecer a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o país. O pacto propunha uma estratégia de gestão para orientar a execução de políticas voltadas para a prevenção e combate à violência, bem como para fornecer assistência e garantir os direitos das mulheres (BRASIL, 2011).

No ano de 2010, a ONU Mulheres e o Pacto Global lançaram os Princípios de Empoderamento das Mulheres, por meio de um conjunto de sete diretrizes destinadas a orientar as empresas na promoção da igualdade de gênero e no reconhecimento das mulheres. Uma etapa importante desse compromisso é o preenchimento de um formulário, através do qual as empresas se comprometem a promover a igualdade de gênero em colaboração com a organização internacional.

Os Princípios de Empoderamento das Mulheres (*WEPs*, na sigla em inglês – *Women's Empowerment Principles*), estabelecidos pela Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), são os seguintes:

1. estabelecer liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero.
2. Tratar todos os homens e mulheres de forma justa no trabalho – respeitar e apoiar os direitos humanos e a não discriminação.
3. Garantir a saúde, a segurança e o bem-estar de todos os trabalhadores e as trabalhadoras.
4. Promover a educação, a formação e o desenvolvimento profissional das mulheres.
5. Implementar o desenvolvimento empresarial e as práticas da cadeia de suprimentos e de marketing que empoderem as mulheres.
6. Promover a igualdade através de iniciativas e defesa comunitária.
- 7.

Mediar e publicar os progressos para alcançar a igualdade de gênero (ONU MULHERES, 2010, p. 3).

Com o início da vigência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a receber processos relacionados à sua aplicabilidade, como a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 19/2007⁴ e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424/2010⁵, ambas julgadas em 9 de fevereiro de 2012. A Ação Direta de Constitucionalidade confirmou a constitucionalidade da Lei Maria da Penha. Em 2012, o STF ao julgar a ADI confirmou que a Lei Maria da Penha está em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, garantindo sua validade e aplicação no país.

Posteriormente foi estabelecida a Lei nº 12.845, dia, mês e ano, popularmente conhecida como a Lei do Minuto Seguinte que determina o atendimento obrigatório e gratuito às vítimas de violência sexual. A legislação garante um atendimento de emergência, completo e multidisciplinar em hospitais públicos, com o objetivo de diagnosticar e tratar tanto os problemas físicos quanto psicológicos decorrentes dos abusos, incluindo encaminhamentos aos serviços de assistência social, quando necessário (BRASIL, 2013).

Ulteriormente foi implementada no Brasil a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida como Lei do Femicídio, que modificou o Código Penal (Decreto nº 2.848/40) para reconhecer o feminicídio como uma forma qualificada de homicídio. A lei introduziu o termo “feminicídio” para se referir ao assassinato de uma mulher motivado pela sua condição de sexo feminino. Além disso, essa lei alterou a Lei de Crimes Graves (Lei nº 8.072/90) para incluir o feminicídio como um crime hediondo, tornando-o passível de pena mais severa.

Ademais, é preciso destacar, a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018 que preenche lacunas e inadequações da legislação brasileira relacionada aos crimes sexuais e à violência contra a liberdade sexual. A Lei tipifica os delitos de importunação sexual e de divulgação de cenas de estupro, estabelecendo que a natureza da ação penal é pública e incondicionada para crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulnerável. Ademais, se estabelece

⁴ A Ação Declaratória de Constitucionalidade da Lei Maria da Penha (ADC 19), proposta pelo Advogado-Geral da União em nome do Presidente da República, solicitou a confirmação da constitucionalidade de três artigos essenciais da Lei: 1) o artigo que estabelece ações afirmativas e igualdade material; 2) o artigo que define a competência acumulada da Vara Criminal; e 3) o artigo que exclui a aplicação da Lei 9099/95 em casos de violência contra a mulher. A petição inicial também pedia uma liminar para suspender qualquer decisão que negasse a vigência da lei por considerá-la inconstitucional (BRASIL, 2019).

⁵ O procurador-geral da República, Roberto Gurgel, ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424) visando afastar a aplicação da Lei dos Juizados Especiais (9.099/95) aos crimes previstos na Lei Maria da Penha (11.340/2006). Além disso, a ação buscou garantir que o crime de lesão corporal de natureza leve contra a mulher seja processado por meio de ação penal pública incondicionada (BRASIL, 2019).

circunstâncias para o aumento da pena nesses casos, incluindo o estupro coletivo e o estupro corretivo (BRASIL, 2018).

Em 2021, diversas conquistas foram efetivadas no Brasil, destacando-se algumas leis e decretos importantes como a Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021 que tipifica o Crime de Perseguição e penaliza essa conduta prejudicial. Outro ponto importante foi a Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021 que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco⁶, uma ferramenta essencial na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Ele permite diagnosticar e identificar se uma mulher está em situação de risco, proporcionando uma abordagem mais eficaz para proteger e apoiar as vítimas.

Outro marco importante na luta contra a violência foi a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 que estabeleceu o programa de cooperação Sinal Vermelho como uma medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, oferecendo uma forma discreta de pedir ajuda (BRASIL, 2021). Como também, a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021 que instituiu a Política Nacional de Dados sobre Violência contra as Mulheres ao estabelecer PNAINFO, um importante mecanismo para coletar e analisar dados relacionados à violência contra as mulheres, permitindo uma abordagem mais eficaz para lidar com essa questão.

Por sua vez, o Decreto nº 10.906, de 20 de dezembro de 2021, instituiu o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio, sendo posteriormente revogado pela falta de representatividade do aumento da violência contra mulheres negras e indígenas nas estatísticas nacionais e a exclusão da palavra “gênero”, em desacordo com acordos e normas internacionais sobre o tema. Esse decreto foi substituído pelo Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023 que estabeleceu o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio a fim de intensificar os esforços para prevenir e combater esse tipo específico de violência contra as mulheres.

Apesar do conjunto extenso de leis e medidas voltadas à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, a realidade ainda está longe de ser concretizada como revelam os dados sobre a violência, apresentados na introdução deste estudo. Isso indica que há desafios significativos a serem enfrentados, como a falta de implementação das leis, a subnotificação de casos de violência e a perpetuação de normas culturais que toleram ou até

⁶ O Formulário [...] tem por objetivo identificar os fatores que indiquem o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares [...] para subsidiar a atuação do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos demais órgãos da rede de proteção na gestão do risco identificado [...]. [...] será preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, ou, na impossibilidade, pela equipe do Ministério Público ou do Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar. [...] é composto de questões objetivas (Parte I) e subjetivas (Parte II), e será aplicado por profissional capacitado, admitindo-se, na sua ausência, o preenchimento pela própria vítima, tão somente, quanto às questões objetivas (Parte I) (BRASIL, 2020, p. 3-4).

mesmo incentivam à violência. Além do trabalho com homens autores de violência, discussão que será apresentada e aprofundada no próximo capítulo.

2.4 A Lei Maria da Penha e as sanções às violações dos direitos

É importante destacar que a Lei Maria da Penha é voltada especificamente para garantir os direitos das mulheres e protegê-las contra a violência doméstica e familiar. A lei institui mecanismos específicos para proteger mulheres em situação de violência, além de punir os autores e implementar medidas reflexivas e de responsabilização visando à mudança de comportamento e a promoção da conscientização social sobre o tema.

Assim, a naturalização dos papéis de gênero, ao reforçar expectativas e normas sociais rígidas sobre comportamento e atribuições específicas para homens e mulheres, contribui significativamente para a continuidade da violência doméstica e familiar contra a mulher que se configura como “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [...]” (BRASIL, 2006, art. 5º).

Além disso, pode manifestar-se nos seguintes contextos:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

A violência de gênero é a principal violação dos direitos humanos das mulheres, atingindo-as em todos os aspectos da vida de múltiplas maneiras e manifestando-se em todos os ambientes, tanto domésticos quanto públicos, impactando mulheres de diversas idades, origens étnicas, classes sociais e orientações sexuais. Além de violar diretamente o direito à vida, à integridade física, mental e moral como também à liberdade e segurança pessoais, a não ser submetida à tortura, ao respeito à dignidade pessoal e proteção da família. Além disso, à igual proteção perante a lei, o acesso a um processo justo perante tribunal competente para proteger contra violações de direitos, à livre associação, à liberdade de religião e crenças e à igualdade de acesso às funções públicas e participação nos assuntos públicos (BRASIL, 1996).

Nesse aspecto, é necessário ressaltar a importância da Lei Maria da Penha ao tipificar as violências cometidas contra a mulher a partir de cinco modalidades previstas no artigo 7º, as

quais incluem violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral⁷. A importância da tipificação é a caracterização das atitudes do autor que podem levar a mulher sofrer violência, abrangendo condutas que vão desde agressões físicas e sexuais até manipulação emocional e destruição de bens pessoais.

De acordo com o Caderno de Atenção Básica sobre Violência Intrafamiliar do Ministério da Saúde (2002), a violência física é definida como qualquer comportamento que cause danos à integridade ou saúde corporal da mulher, ocorre quando alguém em uma posição de superioridade em relação a outra pessoa causa intencionalmente ou tenta causar danos não acidentais, utilizando a força física para causar ferimentos que podem ser evidentes ou não. Nesse sentido, há uma variabilidade nas formas de manifestação da violência física, como:

Tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos, tirar de casa à força, amarrar, arrastar, arrancar a roupa, abandonar em lugares desconhecidos, danos à integridade corporal decorrentes de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros) (BRASIL, 2002, p. 19).

Além disso, é importante reconhecer que a violência pode assumir diversas formas, incluindo a psicológica que envolve manipulação emocional, controle mental ou qualquer ação que cause danos psicológicos significativos, por exemplo: “[...] insultos constantes, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento de amigos e familiares, ridicularização, rechaço, manipulação afetiva, exploração, [...] ameaças, privação arbitrária da liberdade, [...] críticas pelo desempenho sexual [...]” etc (BRASIL, 2002, p. 22-23).

A violência sexual por sua vez abrange uma variedade de atos ou tentativas de relações sexuais realizadas sob coação ou força física que se manifesta em diversas situações, como “[...] estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil, abuso incestuoso e assédio sexual.

⁷ I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

[...]”, ocorrendo não apenas no casamento, mas também em outros tipos de relacionamentos (BRASIL, 2002, p. 18). Inclui ainda outras formas de expressão, tais como:

[...] carícias não desejadas, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos de forma forçada, exposição obrigatória à material pornográfico, exibicionismo e masturbação forçados, uso de linguagem erotizada, em situação inadequada, impedimento ao uso de qualquer método contraceptivo ou negação por parte do parceiro(a) em utilizar preservativo, ser forçado(a) a ter ou presenciar relações sexuais com outras pessoas, além do casal (BRASIL, 2002, p. 18).

Tais violações são mais difíceis de serem reveladas ou detectadas em relação à violência física. Todavia, outra forma de violação também pouco evidente é a violência patrimonial, entendida como qualquer ato que envolva a retenção, subtração, ou destruição de objetos pessoais, documentos, bens ou recursos econômicos da vítima. (BRASIL, 2006). Segundo Pereira *et al.* (2013), os casos de violência patrimonial são pouco revelados e, frequentemente, “aceitos” pela mulher em situação de violência doméstica e familiar “[...] seja pela falta de conhecimento ou pela submissão ao agressor.” (PEREIRA, *et al.* 2013, p. 209).

Segundo Azambuja e Velter (2021), a violência moral está relacionada à prática de diversos delitos que atentam contra a dignidade da mulher como, por exemplo, a calúnia, esta “[...] que ocorre quando o agressor ou agressora afirma falsamente que aquela praticou crime que ela não cometeu; difamação, quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação, ou injúria, quando o agressor ofende a dignidade da mulher.” (AZAMBUJA, VELTER, 2021, p. 11).

Torna-se evidente que a violência doméstica e familiar contra a mulher não é um evento isolado, mas sim um processo que segue uma sequência de etapas, podendo se transformar em ciclos de abuso, à medida que essas fases se repetem de maneira persistente, a qual, em casos extremos, pode culminar em feminicídios. (AZAMBUJA, VELTER, 2021).

O Instituto Maria da Penha (2009), destaca que a violência doméstica se manifesta de diversas formas e em contextos específicos e enfatiza o estudo da psicóloga norte-americana Lenore Walker que identificou um padrão recorrente de agressões em relacionamentos conjugais. Esse padrão, identificado por ela, é denominado “Ciclo da Violência” que se desdobra em três fases distintas: 1 – Aumento da tensão; 2 – Ato de violência; e 3 – Arrependimento.

A primeira fase é caracterizada quando o agressor demonstra irritação por questões triviais, exibindo acessos de raiva e proferindo humilhações e ameaças à vítima, além de destruir objetos. Nesse sentido, o Observatório da Mulher contra a Violência, destaca que na fase do “Aumento da tensão” são comuns:

[...] agressões verbais, provocações e discussões, que podem evoluir para incidentes de agressões físicas leves. Nessa fase, a despeito das tentativas de a mulher evitar a violência assumindo uma atitude submissa, a tensão vai aumentando até fugir ao controle e dar ensejo a uma agressão física grave, em um ataque de fúria, que caracteriza a fase de explosão (BRASIL, 2018, p. 5).

Durante a fase de “Aumento da tensão”, o agressor demonstra irritação por pequenas coisas, resultando em acessos de raiva, humilhação da vítima e ameaças. A mulher tenta acalmar o agressor, sentindo tristeza, angústia e medo, enquanto nega a gravidade da situação. Esta tensão que pode durar dias ou anos, tende a aumentar progressivamente, indicando uma transição para a próxima fase. Na segunda etapa, “Ato de violência”, a tensão acumulada na fase 1 se manifesta de diversas formas de violência, tais como verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2009).

Por vezes, na fase de explosão, a vítima chama a polícia, denuncia a violência na delegacia, ou foge para um abrigo. Contudo, a maioria das mulheres agredidas não procura ajuda durante este período, a menos que as lesões sofridas sejam tão graves que demandem cuidados médicos. Situação em que a vítima pode aguardar vários dias até pedir auxílio, se o fizer (BRASIL, 2018, p. 5-6).

Segundo o Instituto Maria da Penha (2009) na fase seguinte, também reconhecida como “Lua de mel” é evidente o arrependimento do agressor que adota uma postura amável na busca pela reconciliação. É, nesta fase “[...] que a vitimização da mulher se completa, uma vez que, em alguns dias, ela passa de zangada, solitária, assustada e magoada, a um estado de ânimo mais alegre, confiante e amoroso.” (BRASIL, 2018, p. 6).

Embora as fases da violência sejam divididas em três etapas com o passar do tempo as agressões passam a ocorrer sem seguir necessariamente tais momentos. E, em muitos casos, isso pode levar ao feminicídio, considerado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) de Violência Contra a Mulher no Brasil, como:

[...] a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (BRASIL, 2013, p. 1004).

Nesse sentido, os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre o feminicídio no Brasil revelam percentuais alarmantes sobre a violência doméstica e de gênero. No ranking dos estados brasileiros com os maiores números de feminicídio, então o estado do Mato Grosso com 2,5 mulheres mortas por 100 mil habitantes, ocupando o primeiro lugar. Seguido pelos

estados do Acre, Rondônia e Tocantins que ficaram em segundo lugar, “[...] todos com uma taxa de 2,4 mortes por 100 mil habitantes. Enquanto Acre e Tocantins registraram crescimento de 11,1% e 28,6%, respectivamente, Rondônia conseguiu reduzir sua taxa de feminicídios em 20,8%.” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023, p. 4).

Além disso, a violência contra a mulher se agravou com a pandemia de Covid-19, quando o Ministério da Saúde recomendou o isolamento social como uma estratégia de saúde pública para diminuir a disseminação do novo vírus entre a população (Ministério da Saúde, 2022). Embora tenha sido uma medida de extrema importância, é crucial reconhecer que o isolamento domiciliar acarretou consequências adversas para muitas mulheres brasileiras que enfrentam a violência doméstica. Elas não apenas se viram obrigadas a permanecer em casa com seus agressores, mas também encontraram dificuldades adicionais para acessar redes de proteção e canais de denúncia (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Logo após o período de isolamento social houve uma significativa queda nos registros de denúncias de violência doméstica e familiar contra mulheres em diversos estados, este indicador aponta para a possibilidade de as mulheres terem encontrado “[...] mais dificuldades em denunciar a(s) violência(s) sofridas neste período. A única exceção é o tipo mais grave de violência: a violência letal.” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 2).

Além disso, após as eleições de 2018, o contexto político brasileiro testemunhou um aumento na violência doméstica, correlacionada à ascensão marcante da extrema-direita tanto nacional quanto internacionalmente. Este movimento tem se fortalecido através da promoção dos valores tradicionais e de uma postura agressiva contra os direitos das mulheres e as políticas de igualdade de gênero. Segundo Biroli, “[...] a noção de «ideologia de gênero» tem sido uma estratégia eficaz para reunir grupos conservadores distintos e angariar suporte para lideranças e políticas autoritárias.” (BIROLI, 2019. p. 76).

Tais fatos, impactam negativamente no avanço da rede de proteção às mulheres em situação de violência, prejudicando a ampliação de equipamentos sociais, a melhoria da qualidade do atendimento prestado e o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. Neste contexto, é importante ressaltar o trabalho desenvolvido com grupos reflexivos para homens autores de violência. Isso representa um avanço da Lei Maria da Penha que prevê a participação desses homens em grupos de reflexão e responsabilização como medida punitiva, além da criação de centros de educação e reabilitação para os agressores.

3 A INTERVENÇÃO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER

O trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar tem sido fundamental para prevenir a reincidência de comportamentos violentos contra as mulheres, demonstrando eficácia na ressocialização e transformação dos agressores. Esta abordagem teve início globalmente no final dos anos 1970 e início dos anos 1980 e no Brasil, especificamente em 1999, antecedendo a promulgação da Lei Maria da Penha. Portanto, este capítulo se dedica a explorar essas iniciativas com foco especial no trabalho desenvolvido pelo judiciário brasileiro e o judiciário tocantinense.

3.1 Grupo flexível para homens autores de violência doméstica e familiar

A primeira iniciativa direcionada aos Homens Autores de Violência (HAV), (*Emerge: Counseling and Education to Stop Domestic Violence*) foi realizada nos Estados Unidos, em 1977, na cidade de Boston. O programa teve origem em uma comunidade de homens acadêmicos que compartilhavam os princípios do feminismo como uma resposta direta ao movimento feminino que lutava contra a violência de gênero sendo concebido como um complemento aos serviços de apoio existentes para mulheres em situação de violência doméstica (SCOTT, 2018).

Por conseguinte, em 1981, na cidade de Duluth, Minnesota, EUA, foi iniciado o Domestic Abuse Intervention Project (DAIP), um programa que utilizava o modelo de intervenção “modelo Duluth” e que trabalhava em colaboração com o sistema judiciário. Seu foco principal era garantir a segurança das mulheres e responsabilizar os homens por seus atos de violência doméstica. Conforme Scott (2018):

evitava diagnósticos, não se enquadrando como um modelo de intervenção terapêutica com um viés individualista sobre os sujeitos. Pelo contrário, devido ao seu viés psicoeducativo, seu formato e metodologia proporcionavam uma descrição da intervenção, facilitando sua replicação e difusão para diferentes contextos (SCOTT, 2018, p. 50-51).

A partir do início da década de 1980, o trabalho de intervenção com homens autores de violência começou a se espalhar para diferentes países que adotaram metodologias de intervenção semelhantes às dos programas norte-americanos. Esse movimento se estendeu para a Europa, especialmente para os países nórdicos. Na América Latina, a perspectiva de

intervenção também começou a ser seguida com os primeiros trabalhos desenvolvidos no México a partir de 1990. A partir desse ponto, esses esforços se expandiram para outros países latino-americanos (BERNARDES; MAYORGA, 2017).

No Brasil, os serviços de atendimento aos homens autores de violência tiveram início especificamente em 1999, com o Instituto Noos. Este instituto foi pioneiro nesse campo, começando suas atividades de trabalho com homens a partir de uma pesquisa conduzida pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) sobre identidade masculina. Após o Instituto Noos, outros programas seguiram, como o programa municipal da Prefeitura de Blumenau que iniciou suas atividades em 2001, embora as intervenções com homens tenham começado apenas em 2004. Outro programa significativo foi o Programa Albam, realizado por uma ONG de Belo Horizonte que iniciou suas intervenções em 2005 (ACOSTA, FILHO, BRONZ, 2004).

O Relatório de Mapeamento dos Serviços de Atenção Grupal para HAV no Brasil entre 1999 e 2012 revela uma distribuição variada de programas voltados a esse tema ao longo do tempo. Conforme os dados do relatório, 21,1% dos programas foram estabelecidos entre 1999 e 2002, enquanto 36,8% surgiram entre 2003 e 2011. Além disso, uma parcela significativa de 31,6% dos programas teve início a partir de 2012 (ACOSTA, FILHO, BRONZ, 2004).

Embora a implementação de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica é uma medida prevista nos artigos 35 e 45 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, os dados apresentados pelo relatório demonstram que mesmo antes da promulgação da Lei Maria da Penha, já havia iniciativas de trabalho com homens autores de violência cuja participação dos autores era voluntária, ou seja, os homens que procuravam o serviço por conta própria ou por encaminhamento não compulsório de outros serviços da rede. Com a criação da Lei Maria da Penha e a implementação de grupos reflexivos essa participação se tornou compulsória, mediante mandado judicial.

No entanto, é importante salientar que isso ocorreu somente em 2021 quando foi apresentado o Projeto de Lei 2784/2021, que promoveu modificações no artigo 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e tornou obrigatória a ressocialização do agressor em situações de violência doméstica e familiar. Essa medida é proposta com a seguinte justificativa:

Hoje, a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - prevê a prisão do agressor nos casos de violência doméstica e a concessão de medidas protetivas de urgência, conforme o caso. Contudo, este tipo de punição não tem sido suficiente para a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. Os programas de recuperação e reeducação ficam em segundo plano e não são obrigatórios. Entretanto, considerando que a violência contra a mulher encontra suas origens na própria estrutura social e em seu sistema de crenças, faz-se necessário repensar este padrão, abordando suas

especificidades e complexidades. Por isso, propusemos este Projeto de Lei que inclui, como previsão legal, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como medida de urgência a ser deferida como mecanismo efetivo de redução da reincidência de agressores de violência de gênero (BRASIL, 2021).

A implementação do atendimento aos HAV já vem sendo defendida desde muito antes. Heleieth (2004) argumenta que é crucial não apenas trabalhar com a mulher em situação de violência, mas também com o autor, em intervenções contra a violência doméstica. Ela ressalta que simplesmente mudar o comportamento da mulher em situação de violência não é suficiente para transformar uma relação violenta. Se apenas a mulher passa por mudanças sem que o autor também participe de um processo de transformação, a dinâmica da relação pode se deteriorar ainda mais, aumentando a violência. Saffioti (2015), enfatiza ainda que é comum reconhecer a necessidade de ajuda para a mulher em situação de violência, mas poucos percebem ou consideram que o autor também precisa de intervenção e apoio.

O trabalho com grupos reflexivos para HAV não se configura como psicoterapia, embora possa ter efeitos terapêuticos. Segundo Acosta, Filho e Bronz (2004), não se deve propor terapias como medida inicial para autores de violência intrafamiliar e de gênero, pois isso pode desviar o foco da responsabilidade do autor pela violência cometida contra a mulher. Essa abordagem pode levar a vítima, ainda em contato com o autor, a ser influenciada a negociar a situação de violência e até mesmo a desistir de buscar medidas judiciais contra ele.

Os Grupos para Homens Autores de Violência (GHAV) contra mulheres no Brasil (GHAV) têm crescido gradativamente. Um mapeamento realizado pelo Poder Judiciário brasileiro no período de junho a outubro de 2020 identificou que há 312 iniciativas com homens autores de violência doméstica em funcionamento no Brasil, sendo o Paraná o estado com o maior número de iniciativas (50) e Amazonas e Rio Grande do Norte a menor quantidade com apenas 1 grupo cada (BEIRAS, 2021).

O mapeamento resultou na obtenção de 1.089 respostas, oriundas de todas as unidades da federação e colhidas durante os meses de julho a outubro de 2020. Com exceção de Tocantins - que informou a ausência dessas ações -, todos os demais estados e o Distrito Federal indicaram a existência de, pelo menos, uma iniciativa com homens autores de violência, totalizando 312 serviços mapeados, assim distribuídos nas cinco regiões: 1) Norte: 25 iniciativas 2) Centro-Oeste: 42 iniciativas 3) Nordeste: 54 iniciativas 4) Sudeste: 65 iniciativas 5) Sul: 126 iniciativas (BEIRAS, *et al.*, 2021, p. 84).

Cabe destacar que a implementação do Programa no estado do Tocantins foi proposta apenas a partir do segundo semestre de 2020, tal fato justifica a ausência de ações no estado no período da pesquisa. Aproximadamente 79% das iniciativas estão diretamente ligadas ao Poder

Judiciário por meio de grupos reflexivos e responsabilizantes para HAV. Segundo Beiras, et al (2021), essa forte conexão com o judiciário é característica singular do cenário brasileiro, onde políticas voltadas para a proteção da mulher foram amplamente integradas ao sistema de justiça, embora a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, promova uma abordagem multidisciplinar e interinstitucional.

Um dos trabalhos de destaque do judiciário brasileiro com GHAV é o “Tempo de Despertar” - Programas de responsabilização, ressocialização e grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher - do Ministério Público do Estado de São Paulo. O Programa tem como objetivo romper o ciclo da violência e a prevenir reincidências, ao mesmo tempo que busca compreender os desafios pessoais de cada participante, incluindo seus dramas cotidianos e histórico familiar (MANSSUR, 2017).

Além de promover a desconstrução do machismo e responsabilizar os participantes por seus atos violentos, o projeto também tem como objetivo integrá-los novamente à sociedade. Isso inclui preparação para o mercado de trabalho, oferecendo cursos de alfabetização, formação profissional e apoio psicológico, psiquiátrico, além de tratamento para dependências de drogas e álcool. O programa colabora com secretarias municipais e empresas para facilitar essa reintegração (MANSSUR, 2017).

Dessa forma, é realizada a seleção dos homens autores de violência contra a mulher que estão sob inquérito policial ou processo criminal, mediante pré-seleção por uma equipe técnica. São excluídos os participantes que estão presos, envolvidos em crimes sexuais, com dependência química grave, transtornos psiquiátricos severos ou autores de crimes dolosos contra a vida. A participação é obrigatória e os homens são intimados pelo Poder Judiciário, podendo enfrentar sanções como prisão, advertência ou multa se não comparecerem sem justificativa, de acordo com decisão do Ministério Público e do Judiciário local (MANSSUR, 2017).

São realizados encontros quinzenais no Núcleo de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compostos por palestras e grupos reflexivos coordenados por uma equipe multidisciplinar. Os temas abordam direitos das mulheres, tipos de violência, gênero, relacionamentos familiares e questões emocionais e sociais. Durante os encontros, são monitoradas as medidas protetivas de urgência, além do acompanhamento às mulheres em situação de violência. Após o programa, os participantes são acompanhados por seis meses para verificar reincidências. Nas seis experiências do Programa realizadas nos anos de 2014 a 2017, houve uma redução significativa na taxa de reincidência de 65% para 2% (MANSSUR, 2017).

Com isto, considerando a proposta do Projeto de Lei 2784/2021, que altera o art. 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, tornando obrigatória a ressocialização do autor nos casos de violência doméstica e familiar, o próximo tópico abordará a resposta do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins a essa medida, por meio do “Em Paz”.

3.2 “Em Paz” e os grupos reflexivos

Inicialmente, denominado como “Projeto Tempo de Despertar⁸” no seu primeiro ano de execução e, posteriormente, como “Programa Despertar”, atualmente é designado “Em Paz: Programa de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher” do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins (TJTO). A implementação do Programa tem início em junho de 2020, tendo como referência o “Projeto Tempo de Despertar” desenvolvido no estado de São Paulo desde 2014. Esta iniciativa surgiu em resposta ao aumento dos casos de violência no estado e às necessidades urgentes de intervenção identificadas pela Coordenadoria da Cidadania, órgão vinculado à Corregedoria Geral da Justiça do estado do Tocantins⁹.

No Tocantins, em 2020, as Centrais de Denúncias de Direitos Humanos, como o Disque 100 e o Ligue 180 que são ligadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), registraram 954 denúncias de um total de 5.187 violações contra a mulher. Dentre essas denúncias, 242 ocorreram em Palmas, correspondendo a 1.315 violações. Isso indica que uma única denúncia pode envolver múltiplos tipos de violência. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, também referentes ao ano de 2020 foram registrados 8.266 crimes relacionados à Lei Maria da Penha dos quais 2.255 aconteceram exclusivamente em Palmas. Ambas as estatísticas apresentam aumento nos anos seguintes.

Considerando a importância do trabalho com o autor da violência e a relevância de compreender a dinâmica social envolvida nesse tipo de problema. A Coordenadoria da Cidadania dedicou esforços significativos, como por exemplo, a visita ao Ministério Público de São Paulo durante o período de 12 a 14 de março de 2020 para conhecer de perto o Projeto Tempo de Despertar do Ministério Público do Estado de São Paulo, que teve sua primeira

⁸ Após um ano de implementação, o Projeto “Tempo de Despertar” passou a ser denominado “Programa Despertar”. Essa alteração na nomenclatura reflete a necessidade de adaptação, uma vez que o nome anterior já estava em uso por outra instituição. Em maio de 2024, essa jornada de adaptação alcançou um novo marco com a transição para “Em Paz: Programa de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher”.

⁹ A referência bibliográfica utilizada para a elaboração dos tópicos 3.2 e 3.3 está contida na documentação interna do SEI e no “Documento Orientador para a Implementação do Projeto Tempo de Despertar no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins”, bem como em outros documentos internos enviados aos profissionais para o acompanhamento dos grupos.

edição em 2014, em Taboão da Serra-SP. O objetivo dessa análise foi buscar apoio, incentivo e diretrizes para adotar tais práticas no judiciário tocantinense.

O Programa Em Paz, idealizado para ser implementado no estado do Tocantins a partir de junho de 2020 segue as diretrizes estabelecidas nos artigos 35 e 45 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, que destaca a relevância do trabalho direcionado aos autores de violência doméstica contra a mulher. Esta abordagem visa não apenas intervir nos casos de violência, mas também promover uma mudança comportamental e de conscientização por parte dos HAV. Dessa forma, o Programa prevê a criação de grupos reflexivos/responsabilizantes, em espaços onde os autores da violência são convidados a participar de discussões e atividades que os levem a refletir sobre suas atitudes e comportamentos, além de assumir a responsabilidade pelo impacto de suas ações.

Embora concebido para ser iniciado em 2020, durante a gestão 2019/2020 do Corregedor-Geral da Justiça, o Projeto enfrentou desafios que retardaram sua implementação. Como exemplo, o cronograma de atividade precisou ser ajustado algumas vezes para garantir a conclusão adequada das etapas, considerando as limitações institucionais. Além disso, ocorreu uma mudança na gestão do Corregedor-Geral da Justiça, o que demandou a rerepresentação do Projeto à nova administração para proporcionar compreensão e esclarecimentos sobre suas diretrizes e objetivos.

Entre algumas das etapas de construção do Projeto, destaca-se a elaboração do Documento Orientador Teórico Metodológico, entre 20/10/2020 e 16/12/2020 que contou com a participação ativa da Corregedoria-Geral da Justiça do estado do Tocantins (CGJUS), Coordenadoria da Cidadania (COCID) e o Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM). Paralelamente, a elaboração da Minuta do Termo de Cooperação Técnica entre as instituições parceiras, iniciada em 30/11/2020 e concluída em 11/12/2020, envolveu a CGJUS, COCID e GGEM como áreas intervenientes.

Além disso, foram elaborados o Projeto Executivo e Plano de Ação do Projeto pelo GGEM e profissionais credenciados entre 07/01/2021 e 08/02/2021. A aprovação do Edital de Credenciamento dos profissionais das equipes multidisciplinares pela Coordenadoria de Cidadania e Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, ocorreu de 15/01/2021 a 22/02/2021. Outra etapa crucial foi a capacitação das equipes credenciadas pela ESMAT e GGEM para atuação no projeto de 05/03/2021 a 30/04/2021.

Houve também a pactuação entre o CGJUS, COCID e GGEM para o início das atividades do projeto piloto com a Vara de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas entre 05/03/2021 a 30/04/2021. O Curso Introdutório para os responsáveis técnicos,

ocorreu entre 27/05/2021 e 02/06/2021, proporcionando o primeiro contato com o Projeto. O credenciamento por área técnica foi realizado entre abril de 2021 e maio de 2021. Por fim, o curso “Tempo de Despertar”, oferecido pela ESMAT entre junho e julho de 2021 capacitou os profissionais para atuarem nos grupos reflexivos/responsabilizantes.

É preciso ressaltar que o Em Paz tem quatro linhas de atuação¹⁰, para o estudo aqui proposto, será considerado o “Grupo Reflexivo-Responsabilizante”. Este grupo é conduzido presencialmente com os HAV doméstica e familiar contra mulheres. O objetivo principal é estimular uma reflexão crítica sobre suas condutas e os fundamentos subjacentes às agressões perpetradas, visando promover transformações comportamentais significativas.

Dessa forma, o “Grupo Reflexivo-Responsabilizante” presencial tem como objetivo responsabilizar os autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, aplicando a Lei Maria da Penha, promovendo a prevenção da violência de gênero. Inicialmente foi implantado na comarca de Palmas, e, posteriormente, estendido às comarcas de Araguaína, Paraíso do Tocantins e Gurupi. Há pretensão de expandir para outros municípios com demanda significativa como, por exemplo, as comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Porto Nacional, entre outras.

Os Grupos Reflexivos são direcionados aos homens autores de violência que são compulsoriamente encaminhados ao grupo por determinação judicial. Essas decisões podem ser tomadas por juízes a pedido de promotores, defensores públicos ou pelo próprio Ministério Público durante o processo. Os encaminhamentos podem estar ligados à aplicação de medidas protetivas, penas alternativas, suspensão condicional do processo ou como condição para a suspensão da pena na transação penal ou como condição para liberdade provisória durante o curso do processo judicial.

Para a inclusão dos autores no Grupo Reflexivo, é imprescindível que sigam a determinação judicial, participando integralmente de todas as etapas do processo. Isso inclui a entrevista inicial na qual é preenchido o “Formulário para Condução da Entrevista Preliminar”, documento que permitirá a análise do perfil dos autores de violência na cidade de Palmas, além

¹⁰ As demais linhas de ações incluem o “Grupo Educativo-Responsabilizante”, conduzido de forma virtual, também direcionado a homens autores de violência doméstica, tem como objetivo principal aumentar a segurança das mulheres ao promover a reflexão e mudança de perspectiva sobre os papéis de gênero, visando assim erradicar a violência contra a mulher e evitar reincidências. O “Acompanhamento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar” destina-se a mulheres que enfrentam violência, com ou sem medidas protetivas, oferecendo apoio jurídico, acolhimento e acompanhamento individualizado a fim de garantir a efetividade das medidas de proteção e emancipação das mulheres para que possam romper o ciclo de violência. Por último, o “Despertando Novas Atitudes e Prevenindo Violências” é direcionado à comunidade em geral por meio de ações sociais e educativas com o objetivo de conscientizar sobre a violência contra a mulher e combater o machismo, buscando instaurar uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

dos encontros regulares e a entrevista final para avaliação. Após a participação no grupo pode ocorrer um acompanhamento monitorado com visitas domiciliares.

Os critérios de exclusão abrangem situações em que os homens estejam detidos, tenham diagnóstico de transtornos psiquiátricos e dependência química com impacto significativo ou possuam histórico recente de tentativa de suicídio. Além disso, a participação será reservada a homens envolvidos em crimes dolosos contra a vida ou crimes sexuais. Se um participante apresentar um comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo, mesmo após sua admissão, ele será impedido de continuar.

Sendo assim, na entrevista inicial, conduzida pelos facilitadores do grupo, são avaliados os critérios de inclusão e exclusão. Caso seja determinado que o autor da violência não atende aos critérios para participar do Grupo Reflexivo, o técnico discutirá o caso com o técnico responsável pelo Programa para decidir se serão realizadas entrevistas adicionais para uma análise mais aprofundada ou se ele será encaminhado para serviços especializados da rede.

Se for decidido que ele não será incluído no grupo¹¹, os facilitadores enviarão um relatório ao GGEM, que será anexado ao processo da Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica. Se for confirmada a possibilidade de participação do homem no Grupo Reflexivo, ele será informado sobre os horários das reuniões e as regras do grupo, incluindo presença, faltas, abandono e o compromisso em participar de todas as etapas.

Os atendimentos do Programa são realizados nos Fóruns de cada Comarca ou em outros órgãos do Poder Judiciário que disponham de salas apropriadas¹². Essas salas devem comportar as entrevistas individuais, envolvendo o homem e dois técnicos, além de um espaço para os encontros em grupo, com capacidade para até dezessete pessoas, comportando até quinze homens e dois facilitadores.

Todos os materiais de apoio necessários para a execução do Programa são disponibilizados pelo TJTO, desde mobiliário básico como cadeiras e mesas, até o material utilizado em cada etapa e equipamentos audiovisuais para as salas onde ocorrerão os grupos reflexivos. A equipe técnica responsável pelo grupo é composta por profissionais credenciados,

¹¹ Não poderão participar os HAV que estejam em liberdade restrita, que apresentem diagnóstico de transtornos psiquiátricos ou dependência química com comprometimento significativo ou que tenham um histórico recente de tentativa de suicídio. A participação também é restrita para homens que tenham cometido crimes dolosos contra a vida ou crimes sexuais. Adicionalmente, se um participante exibir comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo, sua participação será proibida. É necessário também não reincidir em qualquer forma de violência que ameace a própria integridade ou de terceiros.

¹² É preciso ressaltar que o Em Paz atende todo o estado do Tocantins, sendo desenvolvido presencialmente nas comarcas de Palmas, Araguaína, Paraíso do Tocantins e Gurupi. Há pretensão de expandir para outros municípios com demanda significativa, como as comarcas de Guaraí, Pedro Afonso e Porto Nacional, entre outras. As demais cidades do estado são atendidas pela segunda linha de ação do programa, “Masculinidade em Pauta”, por meio de grupos reflexivos virtuais.

qualificados e selecionados por meio de um edital exclusivo do Programa, abrangendo áreas como Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia.

A equipe desempenha um papel fundamental em todas as etapas do Programa, desde a capacitação para atuarem como Responsáveis Técnicos dos grupos até a etapa de acompanhamento. Enquanto isso, a gestão integral do Programa das equipes credenciadas e de todo o processo de trabalho está sob responsabilidade de duas servidoras públicas lotadas em outros departamentos e cedidas ao GGEM que atualmente incluem uma assistente social e uma psicóloga como também uma estagiária de serviço social e duas estagiárias de psicologia.

A capacitação das equipes multidisciplinares para o Programa ocorre em três etapas estruturadas e progressivas. Na Etapa 1, os participantes passam por um Curso Introdutório online, fornecendo uma base teórica essencial e a familiarização com o programa. Na Etapa 2 é oferecido outro Curso de Capacitação online mais aprofundado e ministrado por facilitadores experientes, abordando tanto a teoria quanto a prática do programa com foco na sensibilização sobre questões de gênero e violência doméstica. A Etapa 3 envolve a Supervisão das Equipes técnicas de forma presencial, oferecendo oportunidades práticas para aplicar e aprimorar habilidades sob a orientação de supervisores qualificados.

Em todas as etapas, o processo de formação é realizado por profissionais especializados na área, garantindo a qualidade dos serviços prestados. Os técnicos responsáveis que atuam como facilitadores dos grupos possuem nível superior completo, qualificação na temática de gênero, violência e manejo de grupos com foco no modelo reflexivo/responsabilizante. Além disso, apresentam habilidades de comunicação, dinamismo e criatividade para o desenvolvimento da prática grupal. A avaliação das habilidades e competências dos profissionais credenciados é realizada de forma contínua com a possibilidade de descredenciamento caso não atinjam os padrões exigidos.

O modelo teórico adotado nos grupos é o reflexivo/responsabilizante, uma vez que tem o objetivo de promover a responsabilização dos participantes em um ambiente reflexivo horizontal, propício ao diálogo e à reconstrução de papéis coletivos. Essa intervenção aborda os fenômenos sociais e culturais que perpetuam estereótipos de gênero, combinando abordagens construtivistas-narrativistas e psicoeducativas pró-feministas. Valoriza-se a compreensão da violência como construção social e se estimula a mudança através do compartilhamento de experiências e da autonomia.

A supervisão dos grupos é contínua, abrangendo desde a entrevista inicial até a conclusão do processo de acompanhamento. Durante o desenvolvimento do grupo, são realizadas três avaliações ou processos de monitoramento distintos, cada um com suas

finalidades específicas e estratégias correspondentes. A primeira avaliação acontece durante a entrevista inicial, na qual são aplicados instrumentos para determinar a inclusão ou exclusão do autor no grupo. Os resultados dessa avaliação são compilados em relatórios, os quais são posteriormente encaminhados à coordenação do Programa.

Durante o processo grupal é adotada a avaliação contínua, utilizando relatórios de reuniões e registros de supervisões para acompanhar os avanços e fragilidades do grupo. No último encontro, é realizada uma avaliação final para verificar as atualizações reflexivas e comportamentais dos participantes, resultando na elaboração de relatórios finais para a coordenação do projeto. Após os encontros, quando necessário, inicia-se o monitoramento dos autores junto às suas famílias por até seis meses, realizado pela mesma equipe técnica que facilitou o grupo, utilizando questionários e entrevistas em visitas domiciliares para avaliar os impactos do grupo e a reincidência nos comportamentos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A construção dos grupos inicia-se com uma entrevista inicial focada no acolhimento e estabelecimento de vínculo com o autor da violência. Durante esta fase, os técnicos investigam sua história de vida em relação à violência, seguindo os critérios de inclusão e exclusão do Programa. Neste processo, também são identificados sinais de transtorno mental e uso abusivo de substâncias psicoativas, também são realizados encaminhamentos, quando necessários, para serviços especializados, os quais podem ocorrer durante a entrevista inicial quanto nos encontros grupais.

Nesta fase, é essencial que os técnicos facilitadores estejam familiarizados com a rede de serviços e a mapeiem no início do processo grupal, já que é dinâmica e pode variar de um município para outro. Dessa forma, a rede de proteção pode incluir o Centro de Atenção Psicossocial, o Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), as Defensorias Públicas, os hospitais, as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), o Ministério Público, as organizações e ações da sociedade civil voltadas às questões de violência de gênero.

Os técnicos responsáveis pelos grupos apresentam os seguintes formulários ao longo do processo de entrevista inicial: Relatório da Atividade¹³, Termo de Ciência¹⁴, Relação para

¹³ O “Relatório da Atividade” descreve todas as ações desenvolvidas na etapa 1. Isso engloba o planejamento das atividades a serem executadas, o contato e agendamento das entrevistas iniciais, a realização destas, a supervisão durante a execução das atividades e o planejamento dos encontros grupais contendo o que foi pensado para cada dia de encontro, incluindo dinâmicas, técnicas, textos, vídeos, músicas, entre outros elementos.

¹⁴ O “Termo de Ciência”, devidamente assinado pelo participante considerado apto para integrar o grupo.

Contato e Agendamento¹⁵, Lista de Entrevistas Marcadas¹⁶, Lista de Participantes Confirmados no Grupo¹⁷, Informativos¹⁸ e o formulário que trata das informações dos HAV, denominado “Formulário para Condução de Entrevista Preliminar” que constitui nosso material de pesquisa. Esse formulário abrange uma ampla gama de informações, incluindo a identificação do participante que inclui informações socioeconômicas, histórico de violência, estado de saúde, uso de álcool e outras drogas, percepções sobre questões de gênero, expectativas em relação ao grupo reflexivo e as impressões gerais transmitidas durante a entrevista.

3.3 Os encontros dos grupos reflexivos

Dessa forma, após a entrevista inicial, o grupo é iniciado em até um mês. Composto por um mínimo de 10 e máximo de 15 homens, os encontros ocorrem no mesmo local e horário. O grupo é classificado como fechado, sem inclusão de novos participantes após o primeiro encontro, a participação é compulsória, pois se trata de cumprimento de medida judicial. Em caso de falta, o juiz decide sobre a justificativa apresentada, pois não há reposição de encontros devido à natureza fechada do grupo. Com duração prevista de 10 encontros, realizados uma vez por semana, cada sessão tem aproximadamente duas horas de duração. O grupo é conduzido por dois técnicos, podendo ser psicólogo, pedagogo ou assistente social, responsáveis pelas atividades reflexivas. No último encontro, participantes e equipe realizam uma avaliação do processo grupal.

Cada encontro é pautado por uma temática específica e objetivos distintos. No primeiro eixo, denominado de “Acolhimento”, o objetivo é acolher os participantes do grupo, construir vínculos, superar os incômodos e resistências decorrentes da participação em grupos, além de apresentar propostas reflexivas de trabalho em grupo. Essas atividades são realizadas por meio de dinâmicas de grupo, esclarecimento de dúvidas e estabelecimento de regras de convivência,

¹⁵ A “Relação para Contato e Agendamento” encaminhada aos facilitadores no início da demanda retorna à coordenação do Programa. Este documento lista todos os autores/processos passíveis de inclusão no grupo. Após o contato, o documento é devolvido à coordenação com as informações preenchidas e as respostas obtidas de cada contato

¹⁶ É encaminhada a “Lista de Entrevistas Marcadas”, contendo os dados de todos os HAV confirmados para a entrevista inicial

¹⁷ A “Lista de Participantes Confirmados no Grupo”, consolida os nomes daqueles que confirmaram participação nos encontros.

¹⁸ São encaminhados os “Informativos” em casos de não comparecimento à entrevista inicial, negação ou ausência de resposta à participação na entrevista, presença de alguma deficiência que impossibilite a participação no grupo, não residência na localidade onde ocorrerá o grupo, impossibilidade de contato ou localização da pessoa e a ocupação laboral itinerante como no caso de um caminhoneiro.

destacando a importância do sigilo, compreendendo as expectativas do grupo e a relevância dos encontros.

O segundo encontro tem como temática “Crenças, mitos e masculinidades (caixa do macho)”, o objetivo é promover discussões de gênero, abordando questões biológicas, sociais, históricas e culturais. Nessa etapa, são analisados os mitos e crenças associados à masculinidade, discutindo o que significa "agir como um homem" e suas implicações. Além disso, explora as oportunidades e desafios de mudança, promovendo a reflexão sobre a socialização e seus impactos na construção das identidades de gênero.

O terceiro encontro, intitulado “Dispositivo de eficácia e seus impactos nas relações: machismo, casa dos homens e violência”, tem como objetivo refletir sobre o dispositivo de eficácia que engloba tanto a virilidade sexual quanto a laborativa e seus impactos nas relações interpessoais. Além disso, o objetivo é compreender a influência e o engendramento desse dispositivo na sociedade. Durante o encontro, são exploradas as diferentes manifestações das virilidades sexual e laborativa, assim como os processos de construção da masculinidade. Também é abordada a dicotomia entre a masculinidade hegemônica e as masculinidades subalternas, visando a ampliação da compreensão sobre a diversidade de experiências masculinas e os desafios associados à conformidade com padrões de masculinidade dominantes.

No quarto encontro, é discutida a temática da “Saúde do homem e estratégias de autocuidado”. Esse encontro aborda diversos aspectos relacionados à saúde masculina, incluindo sexualidade, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e comportamentos de risco. Além disso, são discutidas a identificação da violência sexual e seu impacto na saúde do homem, bem como questões relacionadas ao uso abusivo de álcool e outras drogas, incluindo o conceito de dependência química. Explora-se os efeitos das drogas no organismo, além da discussão de estratégias para prevenir, identificar e tratar essas condições, promovendo assim a saúde e o bem-estar dos participantes.

No quinto encontro, trabalha-se a temática “Gênero e Desigualdades”. O objetivo é abordar a construção sócio-histórica e cultural dos papéis de gênero, assim como o estabelecimento das desigualdades entre homens e mulheres. Outro ponto abordado são as resistências à temática de gênero, principalmente nas relações de poder dos homens sobre as mulheres e outras pessoas pertencentes à comunidade LGBTQIA+. Durante o encontro, é explorado como essas desigualdades se manifestam em diferentes contextos sociais a fim de promover a reflexão sobre a importância da igualdade de gênero e do respeito à diversidade.

Outrossim, no sexto encontro, debate-se as “Habilidades Relacionais” que tem como objetivo perceber a importância do diálogo para a resolução de conflitos sem o uso de violência, promover o exercício da escuta e estimular que o grupo crie um repertório de respostas não-violentas aos conflitos. Durante o encontro, são explorados o papel da comunicação e a solução de conflitos a partir do diálogo, além da convivência familiar e a percepção dessa dinâmica, enfatizando a importância da comunicação nesse contexto.

No sétimo encontro, intitulado “Lei Maria da Penha”, trabalha-se a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 com o intuito de conhecer melhor sua história e importância como instrumento legal de garantia da equidade entre homens e mulheres. O objetivo é a desnaturalização de práticas não reconhecidas como violência doméstica e familiar contra a mulher, tais como a violência moral, psicológica, patrimonial e sexual. No oitavo encontro, denominado “Prevenindo a violência” é trabalhada a identificação do comportamento agressivo como meio de prevenir a violência, o gerenciamento da raiva, da agressividade e de outros sentimentos que podem levar a comportamentos violentos.

Por conseguinte, o nono encontro, intitulado de “Autorresponsabilização”, tem o propósito de promover a reflexão sobre os próprios processos de mudança dos participantes promovidos durante os encontros. Além da autorresponsabilização por suas atitudes e ressignificação dos comportamentos violentos, assim como reconhecer a corresponsabilidade na resolução de conflitos sem o uso de violência.

Já no décimo encontro, “Fechamento”, ocorre o encerramento com momento motivacional e a avaliação dos encontros (metodologia/temáticas/procedimentos) por parte dos participantes e facilitadores. Cada participante assina uma ficha de frequência após o encerramento de cada encontro.

Durante os encontros, são elaborados relatórios parciais, “Relatório Mensal do Grupo Reflexivo” que detalha os procedimentos técnicos empregados, resume as discussões realizadas nos encontros anteriores e apresenta as observações da equipe sobre o progresso do grupo até o momento. Além disso, nesta fase, também são enviados informativos no caso de desligamento de algum participante do grupo.

Após o encerramento do grupo, os responsáveis técnicos também realizam a entrega de alguns documentos, tais como: Relatório Final do Grupo Reflexivo¹⁹, Relatório de Entrevista

¹⁹ Este documento compreende uma introdução abrangente de todo o processo conduzido, detalhando os procedimentos técnicos e metodologias empregadas, bem como os relatos e discussões de cada etapa, tanto em contexto grupal quanto individual. Inclui também a análise do desenvolvimento de cada participante em relação aos eixos temáticos abordados. Além disso, são apresentadas as considerações técnicas da equipe sobre os

Final Individual Resultante da Participação no Grupo Reflexivo²⁰, Certificado de Conclusão de Curso²¹ e Fichas de Frequência²².

Com o encerramento do grupo, se inicia a fase de monitoramento dos homens designados para esta etapa e que concordam com as visitas, cujo objetivo é avaliar seu comportamento atual em relação à violência doméstica e a eficácia das intervenções realizadas nos encontros grupais. Essas informações, são essenciais para consolidar indicadores sobre possíveis reincidências. A fase de monitoramento está programada para começar em até um mês após o encerramento do grupo.

O monitoramento tem início com uma entrevista semi-estruturada, destinada ao autor da violência com o objetivo de compreender onde reside, se mantém contato com a denunciante, se está em um relacionamento amoroso com outra pessoa, como percebe o convívio familiar, qual sua rede de apoio, como é sua rotina atual, como foram os encontros com os grupos e quais ações do grupo tiveram mais impacto em sua vida. Além disso, os profissionais se informam sobre os temas dos encontros que despertaram mais interesse e se continuou estudando ou pesquisando. Além disso, os questionamentos irão investigar se houve qualquer tipo de violência após o término dos encontros em grupo e se foram observadas mudanças no comportamento. Será explorado como ele vê os impactos da medida protetiva e do grupo reflexivo, além de questionar sobre dificuldades financeiras.

Já para os familiares ou rede de apoio, são levantadas questões sobre o convívio familiar atual, mudanças observadas no comportamento do HAV após o grupo reflexivo, comportamentos que geraram desconforto, e o uso de álcool ou outras drogas pelo HAV. Além disso, é avaliada a percepção dos familiares ou da rede de apoio em relação à participação do HAV nos encontros grupais e a probabilidade de reincidência de violência contra mulheres.

Durante as entrevistas, também são avaliados outros pontos, como a saúde física e mental do HAV, a presença de indicativos de risco, de tentativa de suicídio e o uso de álcool e/ou outras drogas. Além disso, é feita uma avaliação quanto à veracidade das informações

participantes recomendados para a fase de Acompanhamento do Programa, juntamente com as considerações finais da equipe acerca do grupo como um todo.

²⁰ Este formulário é preenchido durante a entrevista final realizada de forma individualizada com todos os participantes que concluíram o grupo. O formulário inclui informações como a identificação do participante, sua participação no grupo, situações de violência, percepções sobre questões de gênero, perguntas relacionadas à experiência no grupo reflexivo e a impressão geral transmitida pelo participante após o grupo.

²¹ Este certificado assegura ao HAV a participação no curso intitulado "Despertar: Grupo Reflexivo Responsabilizante Para Homens Autores De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher", na modalidade presencial ou EAD, promovido pelo Tribunal de Justiça do Tocantins com uma carga horária total de 18 horas-aula

²² É entregue a frequência individual preenchida por cada participante a cada encontro realizado durante o curso, além da ficha de frequência coletiva do grupo.

fornecidas pelo HAV durante a entrevista, observando se sua fala é organizada e coerente e se ele demonstra orientação no tempo e espaço, assim como introspecção preservada, ou se há alguma desorganização psíquica que possa afetar a entrevista.

A etapa de monitoramento pode ocorrer por até 6 meses. Essa etapa, envolve encontros e visita domiciliar que são realizadas uma vez por mês, sendo composta por entrevista semi-estruturada, seguida pela elaboração do “Relatório Inicial de Acompanhamento²³” na primeira visita, “Relatório Parcial de Acompanhamento²⁴” nas visitas subsequentes e, por último, o “Relatório Final de Acompanhamento²⁵”, realizado após a última visita. Durante todo o processo, também é possível elaborar “Relatórios Informativos”, em casos de desistência ou ausência não justificada do participante.

Dada a importância desses instrumentais para o desenvolvimento do Programa Em Paz, são apresentados e discutidos na sequência os dados coletados a partir do “Formulário para Condução de Entrevista Preliminar” de cada HAV. Isso possibilitou traçar o perfil do autor de violência doméstica e familiar de no município de Palmas- TO.

²³ No Relatório inicial consta como se encontra o convívio familiar e a rede de apoio do homem, se há indicativos de melhora ou retrocesso em relação às práticas de violência, podendo ser tanto com a denunciante quanto com uma nova parceira. A compreensão sobre questões de gênero e outros fatores pertinentes ao contexto de violência e ao convívio familiar, sobre os possíveis impactos da participação no grupo, se o projeto estabelecido no grupo e os feedbacks fornecidos no momento da entrevista final foram de fato absorvidos e estão sendo aplicados no dia a dia do entrevistado. E ainda sobre a experiência de participação em um Grupo Reflexivo no contexto de Medida Protetiva, o que ele esperava e o que ele pensa sobre a participação como também, se há reincidência, os indicativos de mudança e melhora no comportamento.

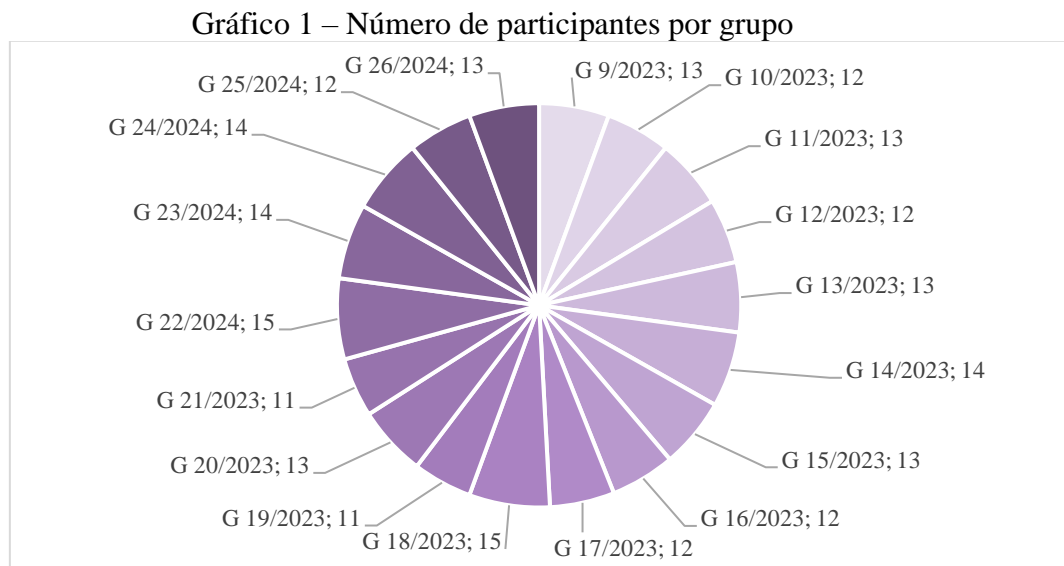
²⁴ No Relatório Parcial, são observados o convívio familiar e a rede de apoio do homem, buscando identificar mudanças desde a última visita domiciliar, tanto positivas quanto negativas e se há reincidência de comportamentos violentos. São analisados indicativos de melhora ou retrocesso em relação às práticas de violência, tanto com a denunciante quanto com uma nova parceira, comparando com dados anteriores para avaliar o progresso do participante. Quanto aos projetos estabelecidos pelo homem durante o grupo, é verificado se houve ajustes nas expectativas desde a primeira visita domiciliar e se houve mudanças significativas na tentativa de implementá-los na prática. Este tópico enfatiza a continuidade e o comparativo das informações coletadas anteriormente, destacando mudanças no contexto e comportamentos do entrevistado e sua rede de apoio. Quando encaminhamentos foram feitos em visitas anteriores. O relatório descreve a efetividade desses encaminhamentos, se o participante conseguiu acessar os serviços recomendados, como considerou essa assistência e se houve resistência, recusa ou necessidade de reforçar a importância desses recursos.

²⁵ No relatório final, são analisados os dados coletados nas visitas anteriores para avaliar o convívio familiar e a rede de apoio do homem, bem como indicativos de melhora ou retrocesso em suas práticas de violência. Também são consideradas a compreensão sobre questões de gênero e outros fatores relevantes para o contexto de violência e convívio familiar. Por fim, é realizado um fechamento consolidando todas as informações, observações e considerações técnicas dos profissionais facilitadores que acompanharam as partes ao longo do processo. Essas análises são essenciais para compreender o que foi relatado, identificar possíveis impactos e explorar as opções disponíveis para as partes neste momento. Além disso, são destacadas considerações técnicas importantes baseadas na subjetividade de cada caso. Além disso, é verificado se há reincidência de comportamentos violentos, bem como os indicativos de mudança e melhora no comportamento do indivíduo ao longo do acompanhamento.

3.4 O perfil dos homens autores de violência

A expectativa inicial para o desenvolvimento desta pesquisa era apresentar os dados referentes ao início do Programa, ou seja, 2022 até o primeiro semestre de 2024²⁶, isso corresponde a 26 grupos reflexivos. Todavia, as informações referentes ao primeiro até o oitavo grupo, cujos encontros foram realizados em 2022 não estão disponíveis. Diante destes fatos, o recorte da pesquisa se restringe a 2023 até o primeiro semestre de 2024, perfazendo 18 grupos reflexivos.

Como dito anteriormente, a pesquisa teve como referência para à análise o “Formulário para Condução da Entrevista Preliminar” de 18 grupos reflexivos, totalizando 232 indivíduos acompanhados pela equipe credenciada ao “Em Paz”, por meio de encontros presenciais realizados na cidade de Palmas. Destes, 13 grupos, numerados de 9 a 21 foram acompanhados em 2023 e 5 grupos, numerados de 22 a 26, correspondem ao primeiro semestre de 2024. Na sequência, apresentamos os dados da pesquisa.



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

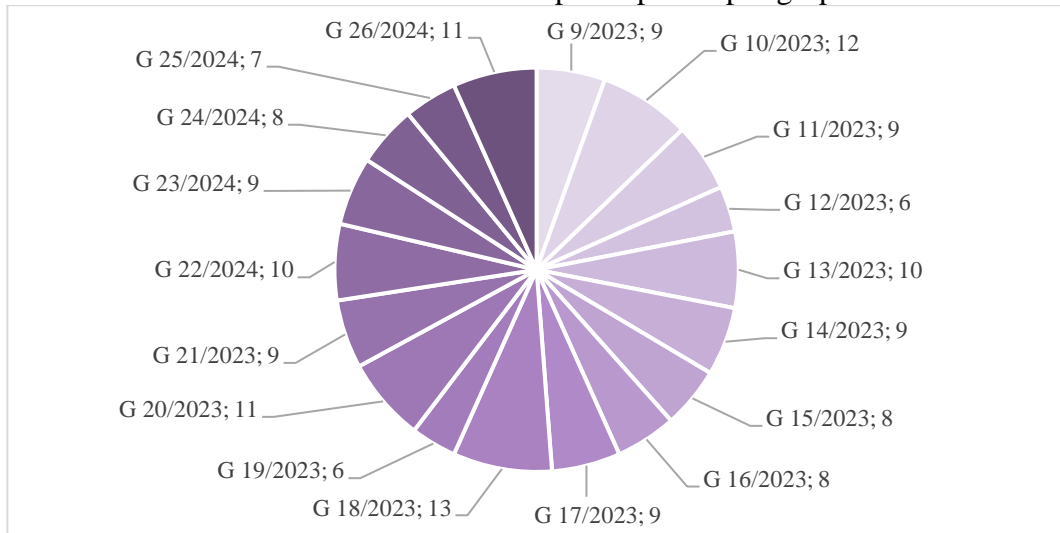
Como pode ser observado no gráfico acima, as reuniões contaram com um número significativo de participantes, uma vez que todos os grupos apresentaram acima de 10 participantes, com destaque para os grupos 18 e 22 que atingiram o número máximo de integrantes estabelecido pelo Programa, ou seja, 15 pessoas. Como discutido anteriormente, a

²⁶ É importante ressaltar que o Programa começou a ser discutido em 2020, porém a execução foi iniciada apenas em 2022.

participação é compulsória, mediante determinação judicial, os principais crimes cometidos pelos HAV são: violência física, seguida da psicológica.

Todavia, o estudo apontou que o Programa enfrenta um desafio, a evasão dos HAV ao longo dos encontros realizados. Isso pode ser observado no gráfico 2.

Gráfico 2 – Número final de participantes por grupo



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Os dados disponibilizados no gráfico acima evidenciam que ao final dos 10 encontros realizados, o número de integrantes na maioria dos grupos, apresentou uma redução expressiva como pode ser observado na tabela 1 que se refere aos 13 grupos, numerados de 9 a 21 que foram acompanhados em 2023. Segue abaixo a tabela que identifica os grupos, bem como o número inicial de participantes, o número total de integrantes que permaneceram até o final dos grupos e, por último, o percentual de evasão de cada grupo reflexivo.

Tabela 1 – Evasão dos HAV aos encontros de 2023

Grupos	Início	Fim	Evasão
9	13	9	30,77%
10	12	12	0%
11	13	9	30,77%
12	12	6	50%
13	13	10	23,08%
14	14	9	37,71%
15	13	8	48,46%
16	12	8	33,33%
17	12	9	25%

18	15	13	13,33%
19	11	6	45,45%
20	13	11	15,38%
21	11	9	18,18%

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Como pode ser observado na tabela acima, a maioria dos grupos apresentaram um decréscimo no número de participantes com destaque para o grupo 12 e 15 que apresentaram os maiores índices de evasão no ano de 2023, sendo 50% e 48,46% respectivamente.

No que diz respeito aos grupos em acompanhamento em 2024, a evasão também é uma realidade como exposto na tabela 2.

Tabela 2 – Evasão dos HAV aos encontros de 2024

Grupos	Início	Fim	Evasão
22	15	10	33,33%
23	14	9	35,71%
24	14	8	42,86%
25	12	7	41,67%
26	13	11	15,38%

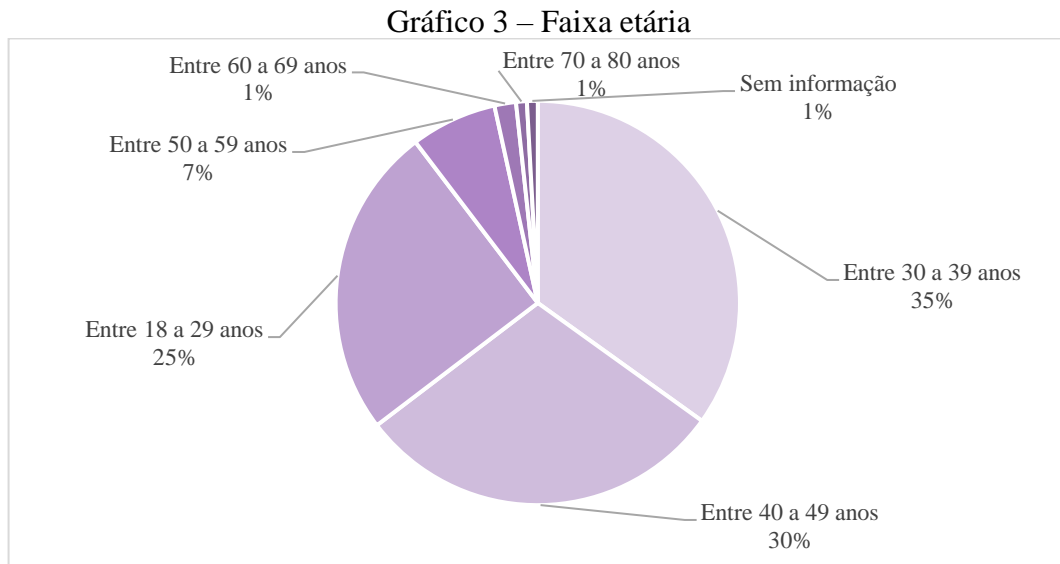
Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Como exposto na tabela 2 os 5 grupos, numerados de 22 a 26, correspondem aos encontros realizados no primeiro semestre de 2024. Destaca-se o grupo 24 que apresentou o maior índice de evasão no período estudado, correspondendo a 42,86% de evasão dos HAV as reuniões.

Alguns fatores podem contribuir para o abandono as reuniões como a resistência ao processo de mudança ou ainda conflitos de horário. Dessa forma, a evasão dos HAV aos grupos reflexivos é um fator importante a ser investigado a fim de que o programa tenha efetividade.

A literatura sobre o tema destaca que a desconstrução dos papéis de gênero requer o debate, o diálogo e a reflexão. Segundo Silva (2012), a transformação social exige a superação das normas tradicionais de comportamento e poder que a sociedade impõe aos gêneros. A autora defende que, em vez de excluir ou marginalizar o masculino, o foco deve ser em entender como os papéis de gênero são construídos socialmente e como esses papéis podem variar e mudar ao longo do tempo. A autora, defende o reconhecimento da diversidade e a flexibilidade dos papéis de gênero, considerando que homens e mulheres não são definidos por uma única forma rígida, mas sim por várias construções simbólicas que são adaptáveis e mutáveis.

Dessa forma, é essencial que os HAV concluam o processo grupal para ampliar o debate sobre gênero, violência e masculinidade, contribuindo assim para a redução dos casos de reincidência. Portanto, não são necessários novos dispositivos legais, os dados sublinham a importância de melhorar os mecanismos existentes, voltados ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Como ser observado no gráfico acima, a maioria dos autores de violência, o que corresponde a 35% dos integrantes dos grupos reflexivos tinham entre 30 a 39 anos ($n = 81$). Na sequência, estão os HAV na faixa etária de 40 a 49 anos ($n = 69$), correspondendo a 30% do público alvo do Programa. Outros 25% dos participantes tinham entre 18 a 29 anos ($n = 58$), enquanto 7% estavam na faixa etária de 50 a 59 anos ($n = 16$), e 1% tinha entre 60 a 69 anos ($n = 4$) e 1% entre 70 a 80 anos ($n = 2$) e 1% não disponibilizou essa informação ($n = 2$).

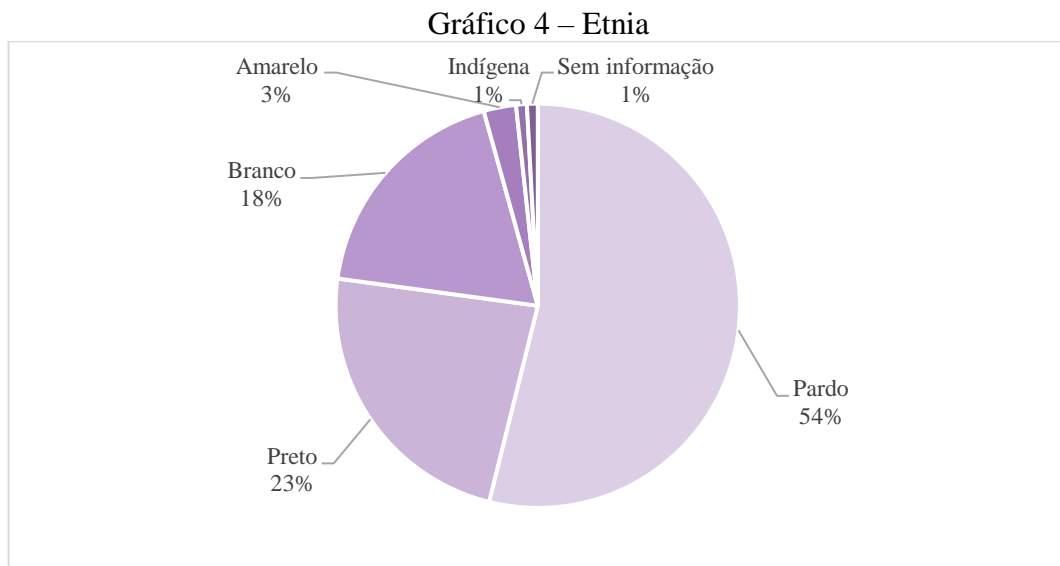
Os dados revelados pela pesquisa estão em consonância com as informações disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Tocantins (2023) que identificou que a faixa etária mais comum entre os HAV é entre 30 a 39 anos.

Os dados da referida Secretaria revelam ainda que a segunda faixa etária que mais pratica violência doméstica e familiar no estado é entre 18 a 29 anos. Todavia, no Programa, a segunda faixa etária predominante é a de homens entre 40 e 49 anos de idade. Essas informações são relevantes e demonstram a importância da articulação entre a rede de proteção contra a violência doméstica no estado do Tocantins.

Nesse sentido, a literatura considera que a violência contra a mulher é um fenômeno multidimensional que envolve aspectos sociais, econômicos e culturais. Além disso, a violência

está frequentemente presente em contextos de desigualdade e de relações de poder desiguais (Oliveira, Medeiros, 2015). Portanto, são necessárias pesquisas que tragam elementos para entender a mudança do perfil do agressor na atualidade.

Segundo Saffioti (1976), as mulheres são discriminadas com base em seu gênero, o que limita suas oportunidades e as coloca em desvantagem em muitas esferas da vida, incluindo o mercado de trabalho e as estruturas de poder. Dessa forma, a compreensão dessas estruturas é fundamental para compreender a violência contra a mulher na atualidade.



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

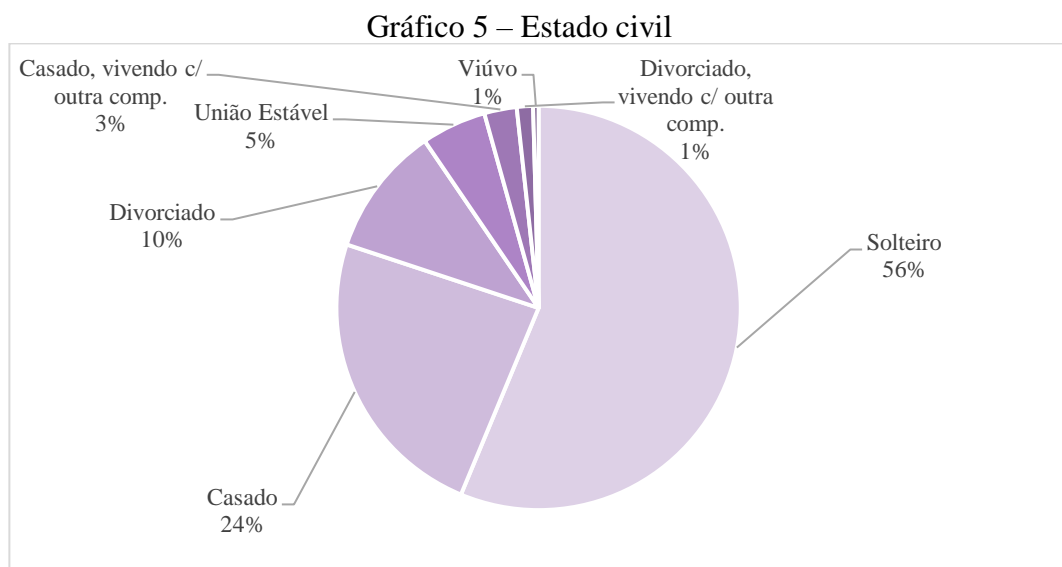
No que se refere à autoidentificação étnico-racial, a maioria dos participantes, correspondendo a 54% (n = 125) se autodeclararam pardos. Em seguida, 23% (n = 54) afirmaram ser pretos, enquanto 18% (n = 43) se declararam brancos. Os participantes que se identificaram como amarelos correspondem a 3% (n = 6), enquanto 1% (n = 2) dos participantes se declararam indígenas e 1% (n = 2) não respondeu à questão.

A intersecção entre etnia e violência doméstica revela uma complexidade significativa. Historicamente, pessoas pardas e pretas, frequentemente enfrentam obstáculos únicos como desigualdades estruturais, um legado de discriminação racial e acesso desigual a recursos sociais. Westin (2020), afirma que pessoas negras enfrentam uma série de desvantagens e desigualdades em comparação às pessoas brancas, incluindo desigualdades socioeconômicas como menor acesso a recursos e oportunidades financeiras e discriminação no mercado de trabalho, isso dificulta a obtenção de empregos e oportunidades de ascensão profissional.

Além disso, há uma falta de representação em posições de poder, tanto no setor público quanto no privado e uma prevalência maior em subempregos e condições de pobreza. Além do

acesso limitado a serviços essenciais como saúde e uma maior vulnerabilidade à violência e à criminalidade, também são problemas significativos enfrentados por essas comunidades, refletindo um padrão contínuo de desigualdade e discriminação racial (WESTIN, 2020).

Nesse sentido, é importante destacar que embora os dados indiquem uma prevalência da violência doméstica nos grupos declarados pardos e pretos, correspondendo a 77% (179), a violência não se restringe exclusivamente a esses grupos. A violência doméstica transcende barreiras étnicas e requer uma abordagem ampla que considere igualmente os fatores sociais, econômicos e culturais envolvidos.



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Quanto ao estado civil dos participantes, 56% (n = 130) informaram ser solteiros, 24% (n = 55) casados, enquanto 10% (n = 24) divorciados, seguido de 5% (n = 12) de HAV que declararam ter união estável. Todavia, 3% (n = 6) afirmaram ser casados, mas viviam com outra companheira que não era a denunciante, enquanto 1% (n = 3) indicaram ser divorciados e ter outra companheira, por último um integrante (1%) afirmou que era viúvo, enquanto outro (1%) não disponibilizou essa informação.

Os dados revelam a complexidade que envolve os relacionamentos estabelecidos pelos HAV e revela que a violência não se restringe a relações formais e longevas, uma vez que a maioria dos autores de violência contra a mulher são solteiros. Segundo Tamarozzi (2020), as transformações societárias têm um efeito profundo nas estruturas familiares, afetando a maneira como as famílias são formadas e como seus membros experenciam a vida. Desde a segunda metade do século XIX, e ainda mais com o crescimento do capitalismo, essas transformações têm alterado significativamente o panorama social, influenciando a forma como as famílias se

organizam e reproduzem suas vidas, abrangendo todos os aspectos sociais, comunitários, políticos e econômicos.

Portanto, dada às mudanças sociais e a evolução das dinâmicas de relacionamento, é crucial reconhecer que a violência pode ocorrer em diversos contextos e formas de relacionamento, incluindo aqueles que são temporários ou informais. As transformações nas estruturas familiares e nas normas sociais podem influenciar as formas como a violência se manifesta e como é percebida, exigindo uma abordagem mais abrangente e flexível na prevenção e no enfrentamento à violência de gênero.

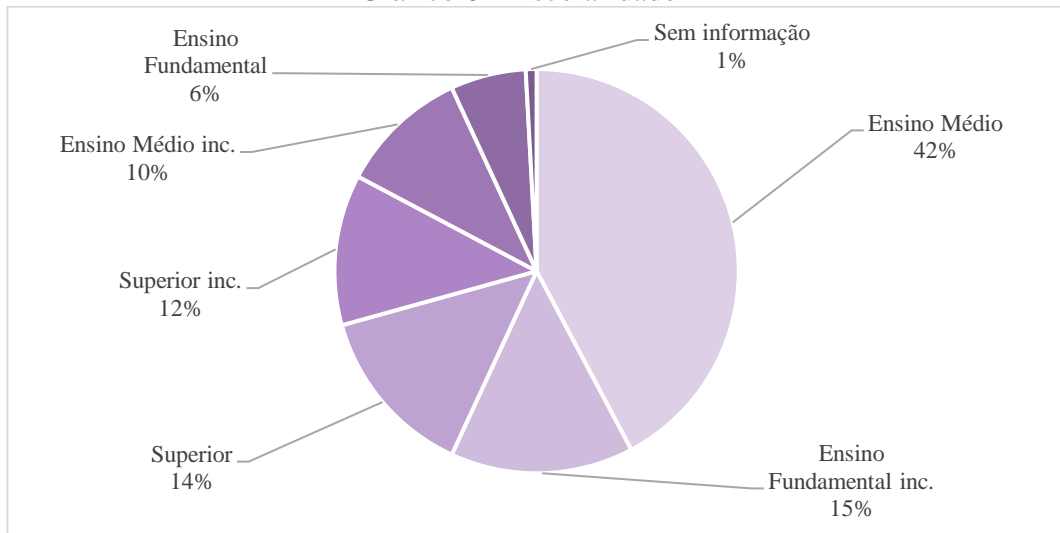
Dessa forma, as informações apresentadas encontram paralelos nos dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Tocantins, que indicam que, no ano de 2023, aproximadamente 37,88% das mulheres em situação de violência doméstica e familiar eram solteiras. Até o primeiro semestre de 2024, essa porcentagem aumentou para 43,6%. Ao juntar os dados disponíveis, de 2023 até o primeiro semestre de 2024, cerca de mais de um terço (45,7%) das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, são solteiras. Essa realidade revela desafios, especialmente porque os dados não ressaltam a situação das mulheres casadas e com filhos com o agressor que frequentemente enfrentam um contexto mais complexo de controle e manipulação.

Nesse sentido, a pesquisa conduzida por Zancan, Wasserman e Lima (2013), investiga os motivos pelos quais as mulheres continuam em relações violentas. As participantes da pesquisa relataram o sentimento de incapacidade de enfrentar a situação devido ao medo constante de ameaças, incluindo o receio de perder a própria vida, a vida dos filhos ou pessoas próximas. Além disso, mencionaram o medo da solidão e a esperança de que o parceiro possa mudar.

As mulheres que enfrentam violência doméstica, frequentemente utilizam mecanismos de defesa e estratégias de adaptação para garantir sua sobrevivência. Esses mecanismos estão associados ao processo de sujeição das mulheres que desempenha um papel significativo na sua permanência prolongada em situações de violência (ZANCAN; WASSERMAN; LIMA, 2013).

Essas informações ressaltam a importância da articulação da rede de proteção social a fim de estabelecer estratégias efetivas para enfrentar os desafios complexos relacionados ao combate à violência doméstica e familiar, independentemente do estado civil dos envolvidos.

Gráfico 6 – Escolaridade



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

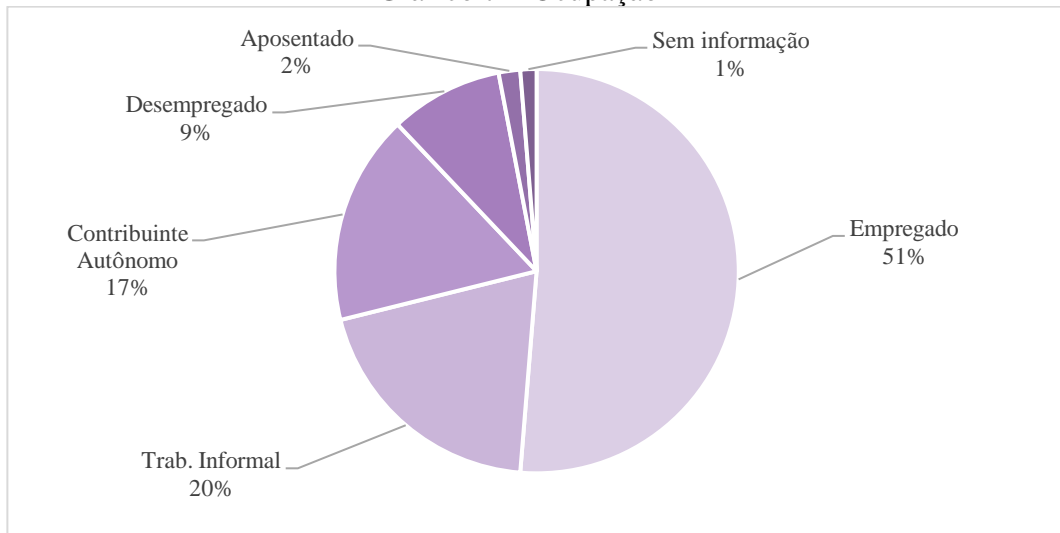
Como pode ser observado no gráfico acima, 42% (n = 98) dos HAV tem ensino médio completo, enquanto 15% (n = 34) possuem ensino fundamental incompleto. Na sequência, 14% (n = 32) dos HAV tem nível superior (5 formados em Direito, 5 em Ciências Contábeis, 3 em Gestão Pública, 2 em Pedagogia, 2 em Engenharia, 2 em História e, respectivamente 1 formado em Medicina Veterinária, Administração, Educação Física, Gastronomia, Publicidade e Propaganda, Psicanálise, Tecnologia da Informação, Odontologia, Enfermagem, Engenharia Elétrica, Gestão de Tecnologia e 2 HAV não disponibilizaram essa informação).

Enquanto 12% (n = 28) apresentavam ensino superior incompleto, sendo 4 em Administração, 3 em Ciências Contábeis, 3 em Educação Física, 2 em Enfermagem, 2 em Direito e 2 em Engenharia Civil. Além deles, respectivamente 1 HAV não havia concluído o curso de Ciência da Computação, Engenharia Agrônoma, Radiologia, Investigação Forense e Perícia Criminal, Sistema para Internet, Tecnologia da Informação, Técnico em Química, Eletrotécnica, Técnico em Logística e, por fim 3 HAV não disponibilizaram essa informação.

Enquanto 10% (n = 24) tinham nível médio incompleto, seguidos de 6% (n = 14) com ensino fundamental completo e 1% (n = 2) não prestou essa informação. Embora a violência doméstica e familiar contra a mulher seja mais prevalente entre aqueles que possuem ensino médio completo, os dados também revelam que é um fenômeno multifacetado, uma vez que compreende todos os níveis de escolaridade.

Segundo Scott e Oliveira (2018) *apud* Audi *et al.* (2008), homens com até oito anos de escolaridade têm uma maior probabilidade de cometer violência física, sexual e psicológica e ressaltam que a violência também ocorre em níveis educacionais mais elevados. Todavia, a violência frequentemente não é denunciada, resultando na subnotificação dos casos.

Gráfico 7 – Ocupação

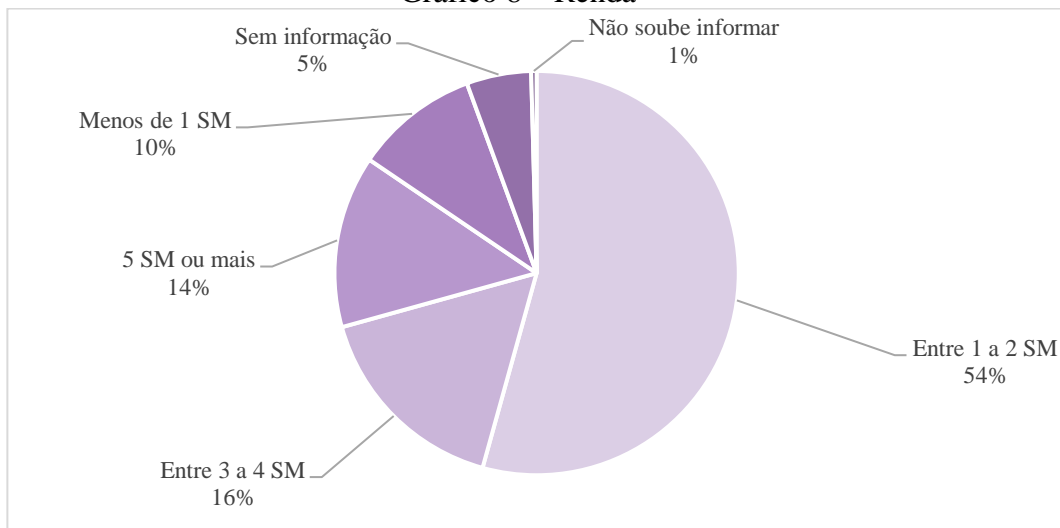


Fonte: Elaborado pela autora (2024).

A maioria dos participantes dos grupos reflexivos, ou seja, 51% (n = 119) possuem vínculo empregatício formal enquanto 20% (n = 46) afirmaram ser trabalhadores informais. Por outro lado, 17% (n = 39) afirmaram ser contribuintes autônomos, enquanto 9% (n = 21) verbalizaram que estavam desempregados, 2% (n = 4) aposentados e 2% (n = 3) não informaram.

Os dados demonstram que a maioria dos homens autores de violência doméstica e familiar possuem vínculo empregatício formal. Segundo Birolli (2016), o capital e as formas de exploração do trabalho afetam diretamente a vida doméstica, a dinâmica conjugal, a divisão das tarefas e, por extensão, a participação, principalmente, das mulheres em outras áreas da vida, como o trabalho e a política.

Gráfico 8 – Renda



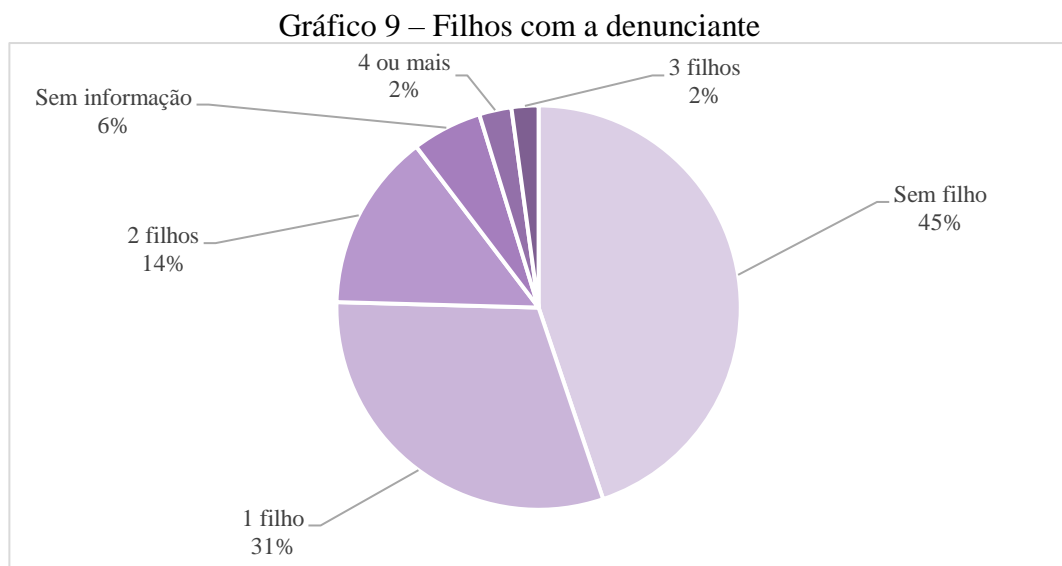
Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Quanto à renda familiar dos participantes, 54% (n = 126) dos HAV recebem entre 1 a 2 salários mínimos, enquanto 16% (n = 38) 3 a 4 salários mínimos. Por outro lado, 14% (n = 32) declararam ter uma renda de 5 salários mínimos ou mais, enquanto 10% (n = 23) relataram ter uma renda inferior a 1 salário mínimo, 5% (n = 12) não informaram e 1% (n = 1) afirmou desconhecimento da própria renda.

Embora os dados desta pesquisa indiquem que a violência doméstica é mais frequente em grupos sociais com rendas mais baixas. A pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do estado do Maranhão (2023) alerta para a subnotificação desse tipo de violência entre as classes mais abastadas, sugerindo que o fenômeno pode ser ocultado nesses grupos.

A pesquisa enfatiza que a violência contra a mulher ocorre em todos os níveis socioeconômicos, incluindo pessoas com alta escolaridade e boa situação financeira. Também destaca a complexidade do fenômeno que não pode ser reduzida a questões socioeconômicas simples e adverte contra a estigmatização dos grupos sociais menos favorecidos como os únicos responsáveis pela violência doméstica.

Baratta (2022), destaca ainda que a subnotificação nas classes sociais mais favorecidas evidencia a natureza seletiva do processo de criminalização que impõe mecanismos de penalização principalmente aos estratos sociais empobrecidos. Esse fenômeno resulta em uma seletividade criminal que influencia as relações de poder entre as diferentes classes sociais.



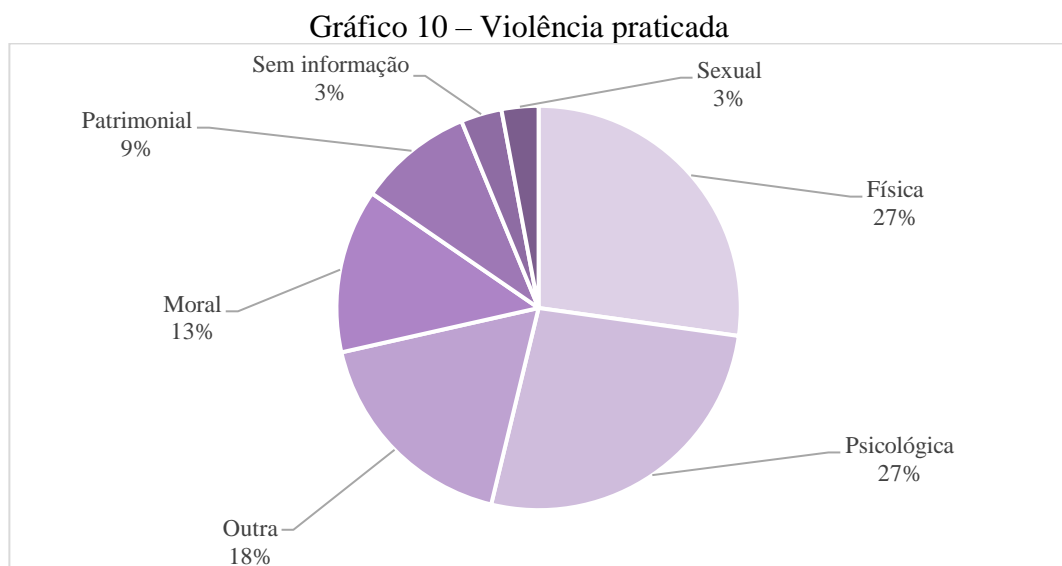
Fonte: Elaborado pela autora (2024).

É importante destacar que 45% (n = 104) dos HAV não tinham filhos com a denunciante, enquanto 31% (n = 71) deles tinham um filho, enquanto 14% (n = 33) afirmaram ter dois filhos.

Todavia, 6% (n = 13) não informaram o número de filhos com a denunciante. Além disso, 2% (n = 6) informaram ter quatro ou mais filhos e 2% (n = 5) afirmaram ter três filhos.

Como pode ser verificado no gráfico acima, 49% (n = 115) dos HAV têm filhos com a denunciante. Nesse sentido, é preciso ressaltar que as mudanças na estrutura familiar que anteriormente era predominantemente heterossexual, patriarcal, monogâmica e nuclear, estão dando lugar a uma variedade de novas configurações familiares. Essas incluem famílias monoparentais chefiadas por homens ou mulheres, famílias ampliadas ou extensas, famílias reconstituídas, famílias formadas sem vínculos consanguíneos, pessoas que vivem sozinhas, famílias paralelas e casais do mesmo sexo (TAMAROZZI, 2020).

Essa diversidade na organização familiar influencia diversos fatores que afetam a decisão das mulheres em denunciar a agressão. Segundo o relatório de pesquisa do Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, publicado em 2023, diversos fatores influenciam a decisão da mulher em denunciar a agressão, como o medo e a dependência financeira. O terceiro motivo mais citado que impede as mulheres de denunciarem violência sofrida é a preocupação com a criação dos filhos que pode envolver o receio de assumir essa responsabilidade sozinha e a falta de uma rede de apoio. Além disso, é fundamental destacar que a violência doméstica não afeta apenas o casal, ela fragiliza toda a estrutura familiar.



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

No que diz respeito às formas de violência doméstica, 27% (n = 83) dos HAV praticaram violência física, 27% (n = 81) admitiram ter cometido violência psicológica. Cerca de 13% (n

= 40) praticaram violência moral, e 18% (n = 54) foram categorizados como “Outra”²⁷. Enquanto 9% (n = 28) cometeram violência patrimonial. Além disso, 3% (n = 10) dos autores não informaram a violência praticada e, por último, 3% (n = 9) relataram ter cometido violência sexual.

Os achados da pesquisa estão em consonância com os dados nacionais indicados no relatório de pesquisa do Instituto de Pesquisa DataSenado (2023) que destaca que dentre os tipos de violações mais praticadas, estão a violência física (89%), seguida pela psicológica (86%) e na sequência a moral (82%). Como pode ser observado no gráfico acima, os HAV do município de Palmas-TO praticaram a violência física, caracterizada “[...] como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal [...]” (BRASIL, 2006).

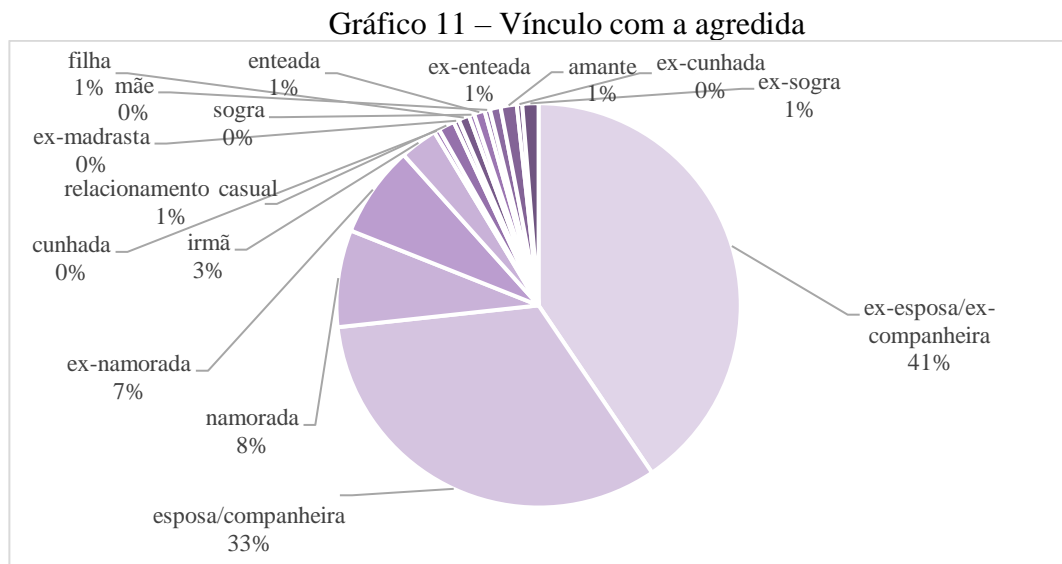
A violência física está associada a qualquer conduta que prejudique a integridade ou a saúde corporal da mulher. É preciso destacar que embora a violência psicológica não deixe marcas como a física, seus efeitos são deletérios para a vítima. Sendo compreendida como “[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões [...]” (BRASIL, 2006).

Segundo Siqueira e Rocha (2019), os diversos impactos da violência psicológica na vida da mulher promovem a distorção da autoimagem e faz com que a mulher duvide de seu próprio valor, merecimento de reconhecimento e respeito. Esse tipo de violência pode prejudicar sua disposição para interações sociais, promovendo o isolamento e dificultando a expressão de seu sofrimento. Com a desintegração da harmonia em sua vida, a mulher torna-se vulnerável e mentalmente fragilizada, o que pode predispor ao surgimento de doenças psicossomáticas, incluindo depressão e ansiedade.

²⁷ A categoria “outra” indica que os HAV não selecionaram nenhuma das opções anteriores disponíveis no formulário, optando por relatar sua própria justificativa. Dessa forma, reproduzimos os argumentos que tratam da responsabilidade pelo ato de violência. 1. “Não se recorda”; 2. “Perseguição”; 3. “Ele afirma desconhecer o teor da denúncia”; 4. “Soube que foi violência física, mas afirma ter consciência que foi somente verbal”; 5. “Desconhece o teor da denúncia”; 6. “Declara não saber e teve acesso”; 7. “ameaça”; 8. “Afirma não conhecer ao o teor da denúncia”; 9. “Física, Psicológica, Ameaça”; 10. “Ameaça”; 11. “verbal- ameaça”; 12. “Não sabe relatar qual tipo de denúncia foi”; 13. “Ameaça”; 14. “Desconhece”; 15. “ameaça e stalking”; 16. “não sabe informar”; 17. “não sabe qual foi a denúncia”; 18. “não sabe dizer qual foi a denúncia”; 19. “Não se recorda”; 20. “Ameaças”; 21. “Não sabe dizer”; 22. “Sem informação, Conta que observou várias coisas sem sentido”; 23. “Não sabe informar”; 24. “Desconhece”; 25. “Stalking”; 26. “Não sabe informar”; 27. “não sabe informar”; 28. “não sabe informar”; 29. “Não sabe”; 30. “não sabe informar”; 31. “Não sabe”; 32. “Não sabe informar”; 33 “Não se recorda qual foi a violência registrada na medida protetiva”; 34. “Não sabe”; 35. “Que foi denunciado de perseguição/stalkign, mas que não vislumbra como tal ato”; 36. “não sabe”; 37. “Não sabe relatar”; 38. “Não sabe relatar”; 39. “ameaça”; 40. “Disse não saber o tipo de violência”; 41. “NÃO SABE DIZER”; 42. “Não sabe”; 43. “não sabe sobre o conteúdo da violência”; 44. “Não sabe relatar”; 45. “não sabe relatar”; 46. “não sabe relatar”; 47. “Psicológica, perseguição”; 48. “ameaça”; 49. “não sabe relatar”; 50. “Não soube informar”; 51. “não sabe”; 52. “não sabe”; 53. “Física, quis matar ela atropelada”; 54. “Não Sabe, acha que é psicológica”.

Em comparação com anos anteriores da pesquisa Data Senado (2023), observa-se que a violência física continua sendo a mais prevalente, todavia houve um aumento significativo em todos os tipos de violência. Em 2021, 58% dos entrevistados afirmaram que conhecem alguma mulher que passou por violência psicológica, em 2023 esse índice aumentou para 86%. O mesmo padrão ocorreu com a violência moral que em 2021, 48% relataram conhecimento de casos, aumentando para 82% em 2023.

Uma das causas apontadas foi a pandemia de COVID-19 que pode ter exacerbado essas dinâmicas, intensificando o estresse e as tensões familiares, aumentando assim a incidência de todos os tipos de violência doméstica. Além disso, a pesquisa DataSenado (2023) indica que o aumento na prevalência da violência psicológica e moral podem ser atribuídas a diversos fatores interligados como a crescente conscientização pública sobre diferentes formas de violência doméstica, o que pode ter levado mais pessoas a identificarem e a relatarem casos anteriormente não reconhecidos. Além das melhorias no acesso à informação e à educação sobre os direitos das mulheres que podem ter contribuído para a compreensão sobre a natureza e o impacto devastador da violência psicológica e moral.



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

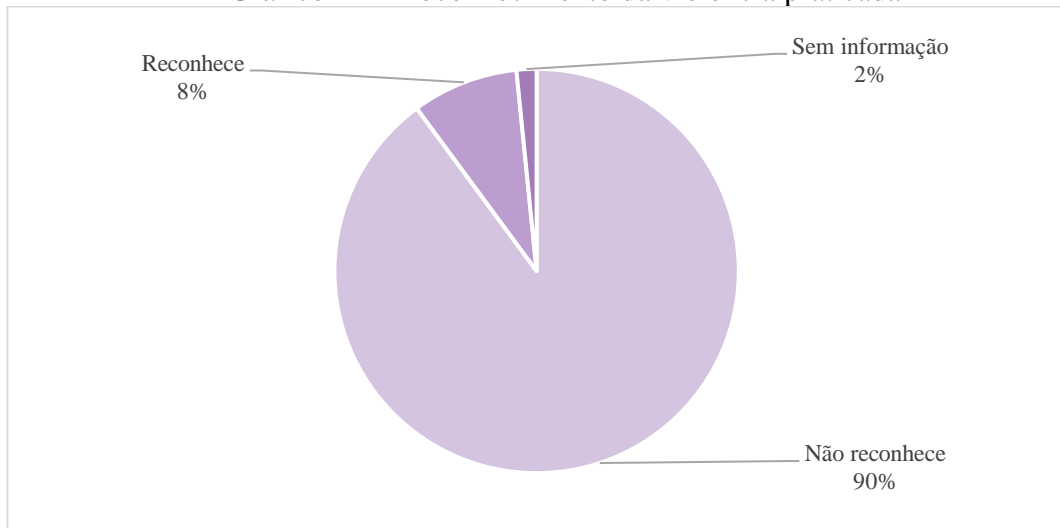
Como pode ser observado no gráfico acima, 91% (n = 211) dos HAV responderam que tem relacionamento íntimo afetivo com a agredida, sendo ex-esposa/ex-companheira, esposa/companheira, namorada, ex-namorada, relacionamento casual ou amante. Enquanto, 9% (n = 21) responderam que a violência foi praticada contra a irmã, cunhada, enteada, sogra, mãe e sobrinha.

Nesse sentido, é preciso ressaltar que a violência contra a mulher não está vinculada apenas ao laço afetivo íntimo. Ela também ocorre em outros contextos como dentro da unidade doméstica que inclui qualquer espaço de convívio permanente, e na família, composta por indivíduos aparentados ou unidos por afinidade ou escolha (BRASIL, 2006).

Embora a violência no contexto da relação íntima de afeto seja a mais prevalente, como indicado pela pesquisa DataSenado (2023), na qual 73% das mulheres relataram sofrer esse tipo de violência, outros 27% enfrentam violência no contexto da unidade doméstica ou da família, perpetrada pelo pai, irmão, padrasto, tio, filho, cunhado e amigo.

Paixão *et al.* (2018) ao desenvolver sua pesquisa com homens processados criminalmente por violência conjugal revela que há uma naturalização da violência por parte dos homens quando estão em relacionamentos íntimos e esse fenômeno é sustentado pelo patriarcado. Dessa forma, esse contexto dificulta o reconhecimento da violência praticada pelo agressor e intensifica a culpabilização da mulher pelas agressões sofridas.

Gráfico 12 – Reconhecimento da violência praticada



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

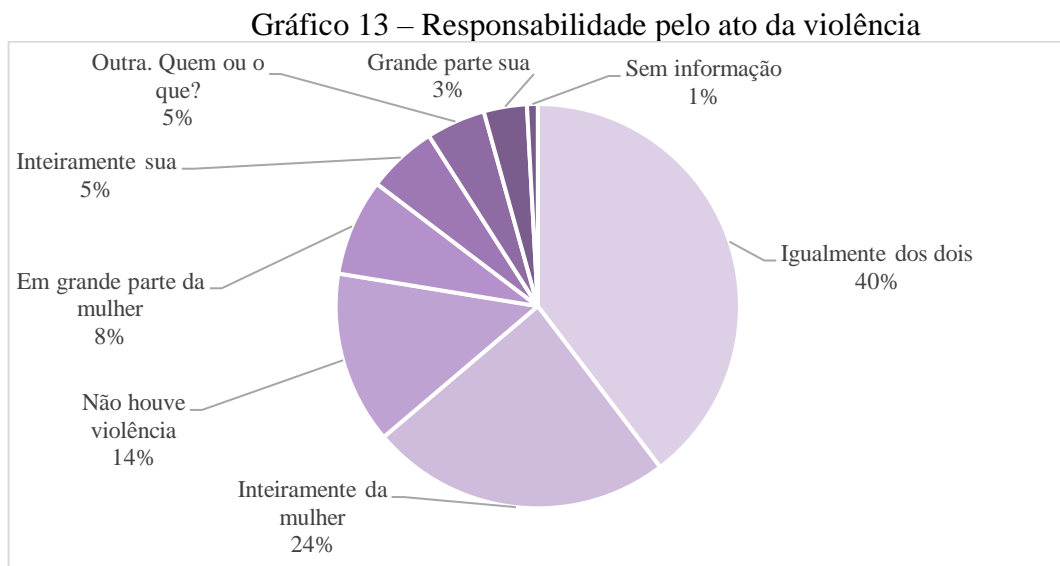
No que diz respeito ao reconhecimento do HAV sobre a violência praticada, 90% (n = 169) não a reconhecem, enquanto 8% (n = 16) confirmaram o reconhecimento do ato praticado contra a mulher e 2% (n = 3) não responderam a esse questionamento. Esse fato é alarmante, à medida que pode caracterizar a naturalização e a banalização da violência pelo agressor.

A naturalização da violência pode estar em conformidade com o fenômeno que Saffioti (2015) nomeia como a “pedagogia da violência” que explica como as sociedades, especialmente as patriarcais, ensinam e perpetuam a violência como um meio aceitável para resolver conflitos

e manter relações de poder. Tais fatores contribuem para a falta de reconhecimento da violência vivenciada ou praticada.

Nesse contexto, Paixão *et al.* (2018), discutem como o ciclo de violência nos relacionamentos íntimos de afeto pode influenciar os agressores a minimizarem ou justificarem seus comportamentos violentos. A alternância entre episódios violentos e momentos de calma cria a percepção de que a violência foi apenas um incidente passageiro, o que dificulta significativamente a compreensão dos agressores sobre a gravidade de seus comportamentos violentos e o reconhecimento do impacto do ato praticado sobre as vítimas.

Segundo os autores, tais condutas não apenas corroboram a negação do autor pelo ato praticado, mas também contribuem significativamente para a culpabilização das mulheres que foram vítimas de violência, dificultando o processo de reconhecimento e de mudança de comportamento dos agressores (PAIXÃO *et al.*, 2018). Essas questões estão diretamente relacionadas ao gráfico abaixo que trata da responsabilidade do ato de violência na ótica do autor e a culpabilização das mulheres pela violência que sofreram.



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Os autores detalham a responsabilidade pelo ato de violência da seguinte forma: 40% (n = 92) atribuem responsabilidade igualmente aos dois envolvidos, 24% (n = 56) culpam integralmente a mulher, enquanto 14% (n = 32) afirmaram que não houve violência. Outros 8% (n = 18) atribuem em grande parte a culpa pela violência por ele cometida à mulher, enquanto 5% (n = 13) assumem inteiramente a responsabilidade pelo ato. Outros 5% (n = 11) escolheram

a opção “Outra”²⁸, enquanto 3% (n = 8) consideram que grande parte da culpa é sua e 1% (n = 2) não respondeu.

É preciso ressaltar que a violação dos direitos da mulher é uma das mais graves violações dos direitos humanos que perpassa toda a história. Mesmo com os avanços sociais e legais, a desigualdade de gênero e a violência contra as mulheres persiste, refletindo uma construção social arraigada que ainda condiciona as mulheres a papéis subalternos e limita suas oportunidades e direitos. As relações patriarcais perpetuam a submissão feminina e mesmo com as mudanças sociais, esses papéis continuam a se reproduzir, mantendo a desigualdade e a opressão (FIDELES, ALMEIDA, 2022).

Além disso, o Brasil figura entre os países que mais matam mulheres. De acordo com a pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (2015), os métodos usados para agredir e matar mulheres no país são diversos e brutais, como o uso de:

Faca, peixeira, canivete. Espingarda, revólver. Socos, pontapés. Garrafa de vidro, fio elétrico, martelo, pedra, cabo de vassoura, botas, vara de pescar. Asfixia, veneno. Espancamento, empalamento. Emboscada, ataques pelas costas, tiros à queima-roupa. Cárcere privado, violência sexual, desfiguração (BRASIL, 2015, p. 39).

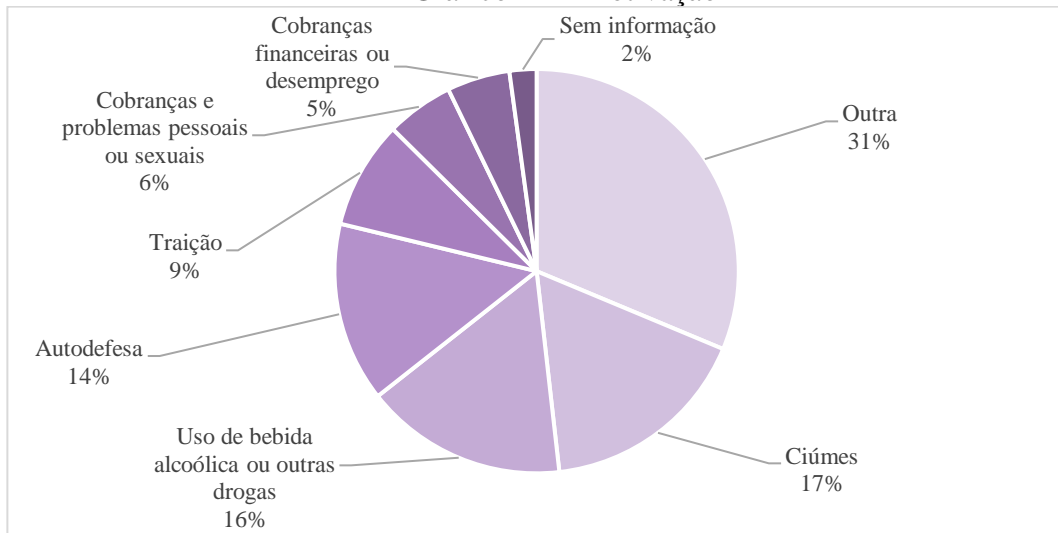
Embora tenha havido progresso significativo na luta contra a desigualdade de gênero e nas questões relacionadas aos direitos humanos das mulheres, esses avanços ainda não conseguiram resolver completamente os problemas da desigualdade, subjugação e violações de direitos que persistem em diferentes áreas da sociedade. Em outras palavras, apesar dos esforços, as questões estruturais e sociais que perpetuam a desigualdade e a violação dos direitos das mulheres ainda permanecem relevantes e não foram totalmente superadas (FIDELES, ALMEIDA, 2022).

A própria Lei Maria da Penha em seu artigo 35, inciso V, ratifica a importância do desenvolvimento de programas que levem os HAV a desconstruir comportamentos violentos e a promover a igualdade de gênero. Saffioti (2015) enfatiza a importância de não se limitar ao atendimento apenas das mulheres em situação de violência, mas também de abordar e trabalhar com os autores, visando uma mudança efetiva no comportamento e na cultura de violência.

Além disso, tais fatos demonstram que além da evasão, outra fragilidade a ser superada pelo Programa é o reconhecimento do ato violento cometido pelo agressor.

²⁸ 1. “Não houve violência/acusações falsas por parte da ex-companheira”; 2. “Bebida”; 3. “Não sabe”; 4. “Pressão familiar”; 5. “Outro amante da mulher denunciante”; 6. “Bebida”; 7. Nega a ocorrência que gerou a denúncia”; 8. “Do irmão que estava se relacionando com a sua amante”; 9. “Nega qualquer tipo de violência”. 10. “Não reconhece que houve violência”; 11. “De terceiros”.

Gráfico 14 – Motivação



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

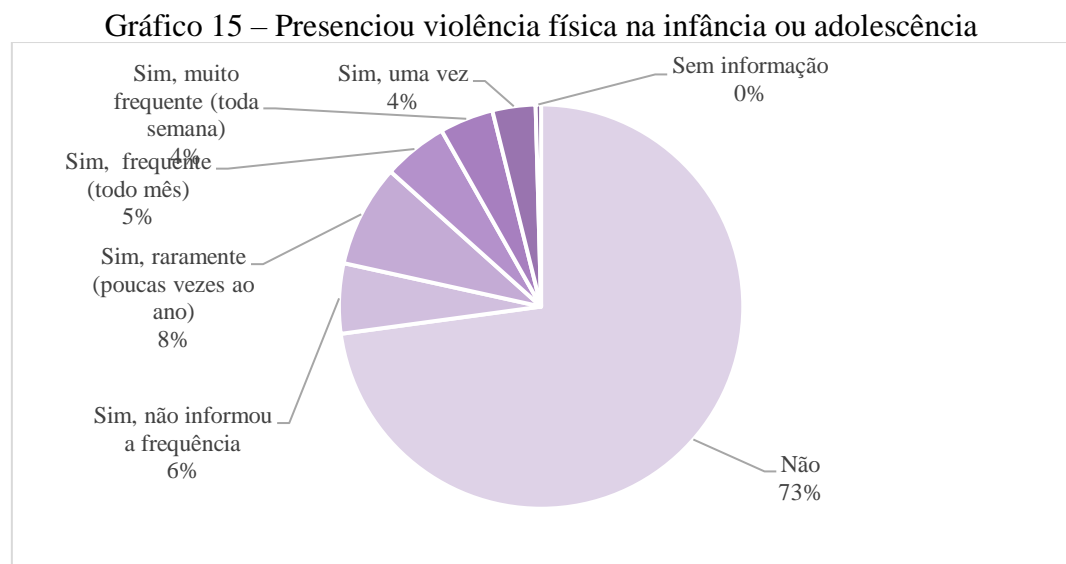
Para 31% dos participantes ($n = 87$), nenhuma das opções apresentou uma justificativa para o ato violento, sendo assim, expuseram seus motivos²⁹. Por outro lado, 17% ($n = 47$) afirmaram que o ciúmes os levou a cometerem a violência. Além disso, 16% ($n = 45$) dos HAV atribuíram como

²⁹ 1. “Afirma não ter cometido violência”; 2. “Afirma que a ex pode ter outra pessoa”; 3. “Cobranças de notícias do filho”; 4. “Denúncia caluniosa”; 5. “Não houve violência”; 6. “Desejo de reatar o relacionamento”; 7. “Não houve violência”; 8. “Recolher os itens pessoal após o término”; 9. “Não reconhece”; 10. “Diz que não se recorda”; 11. “Não houve violência”; 12. “Relatou que falou sobre a situação da filha no local onde ela faz tratamento, a filha é autista”; 13. “Não houve violência”; 14. “Traição, Influência de terceiros”; 15. “Não houve violência”; 16. “Acúmulo de stress”; 17. “Desgaste da relação”; 18. “Não houve violência”; 19. “Uso de bebida alcoólica, aliado ao stress envolvendo o trabalho”; 20. “Afirma que houve somente uma discussão”; 21. “Não houve violência”; 22. “Não reconhece a violência”; 23. “não ocorreu”; 24. “não houve violência”; 25. “Estresse do dia a dia”; 26. “Não houve violência”; 27. “Não houve violência”; 28. “Conta que não teve violência”; 29. “Não houve violência”; 30. “Conta que foi em função da enteada tê-lo desrespeitado naquele dia”; 31. “Não teve violência”; 32. “Não considera que tenha cometido violência”; 33. “Discordância de casal”; 34. “Nega a ocorrência que gerou a denúncia”; 35. “Não considera que ocorreu violência”; 36. “Defesa do enteado”; 37. “Não houve”; 38. “Não teve”; 39. “Não houve violência”; 40. “Cobrei higiene da minha filha”; 41. “para chamar atenção dela”; 42. “tentativa de resolver a situação”; 43. “Não houve”; 44. “não houve violência”; 45. “Não houve”; 46. “Se considera bom demais para ela”; 47. “não houve violência”; 48. “De sua parte afirma não haver, entretanto destaca que a denunciante pode ter havido motivada por ciúmes e autodefesa”; 49. “não soube”; 50. “Não houve violência”; 51. “não houve”; 52. “Não houve razão - apenas queria ver o filho”; 53. “Não houve violência”; 54. “Desgaste da relação, falta de comunicação”; 55. “alega que não houve violência”; 56. “Descontrole de sua parte”; 57. “não houve violência”; 58. “Conta que a mulher queria ficar sozinha na casa, visto que já estavam separados”; 59. “Divorcio”; 60. “Conta que os irmãos queriam que ele saísse de casa e inventou essa situação”; 61. “Não houve violência”; 62. “Conta que não teve violência”; 63. “Ciúmes, Ela ameaçou que iria tirar o filho dele”; 64. “A filha desobedeceu o pai, ele o bateu e foi denunciado pela escola, onde ele foi para pedir orientações”; 65. “Vingança”; 66. “Raiva dela contra ele”; 67. “Querida ver a filha. Já tinha me separado a um ano”; 68. “nega a violência”; 69. “não sabe relatar”; 70. “conflitos familiares”; 71. “raiva”; 72. “pedido de reconciliação”; 73. “nega a violência”; 74. “desgaste na relação”; 75. “problemas com a família dele”; 76. “Afirma que não houve agressão”; 77. “Amizades”; 78. “nega qualquer tipo de violência”; 79. “conflitos familiares”; 80. “vingança”; 81. “Uso de drogas ou bebida alcoólica”; 82. “Não considera que praticou violência”; 83. “FALTA DE RESPEITO”; 84. “PROBLEMAS PSICOLÓGICOS”; 85. “A falta da sinceridade, ser honesto e mentira”; 86. “Não sabe dizer, mas considera que é um problema é dela”; 87. “NÃO HOUVE”.

motivação, o uso de bebida alcoólica ou outras drogas. Já 14% (n = 40) atribuíram à autodefesa, seguida de 9% (n = 24) que relataram a motivação à traição da parceira. Questões pessoais ou sexuais, incluindo cobranças, foram mencionadas por 6% (n=15), enquanto problemas financeiros ou desemprego foram mencionados por 5% (n = 14) dos HAV e apenas em 2% (n = 6) não havia disponibilizaram essa informação.

Os dados da pesquisa se assemelham aos achados do estudo conduzido pelo Tribunal de Justiça do estado do Maranhão (2023), que identificou o “ciúme” como a principal causa atribuída aos atos violentos. Tanto nesta pesquisa quanto na realizada pelo judiciário Maranhense, a violência frequentemente é atribuída a fatores externos, como ciúmes, uso de álcool ou drogas, cobranças financeiras e desemprego. Além disso, em ambas as pesquisas, alguns HAV justificam a violência como uma forma de defesa da honra masculina, especialmente em contextos de traição, cobranças e problemas pessoais ou sexuais.

Essas justificativas refletem um pensamento patriarcal que legitima a dominação e controle que muitos homens desejam exercer sobre as mulheres, influenciando a violência de gênero, especialmente em contextos de violência doméstica e familiar (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, 2023).



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Em relação à experiência do HAV ter presenciado algum episódio de violência física na infância ou adolescência, 73% (n = 169) afirmaram que não presenciaram violência física. Enquanto 8% (n = 19) afirmaram que raramente presenciaram tais eventos. Já 6% (n = 13) afirmaram que sim, mas não informaram a frequência específica, enquanto 5% (n = 12) relataram que frequentemente, ou seja, todo mês presenciaram cenas de violência física. Outros

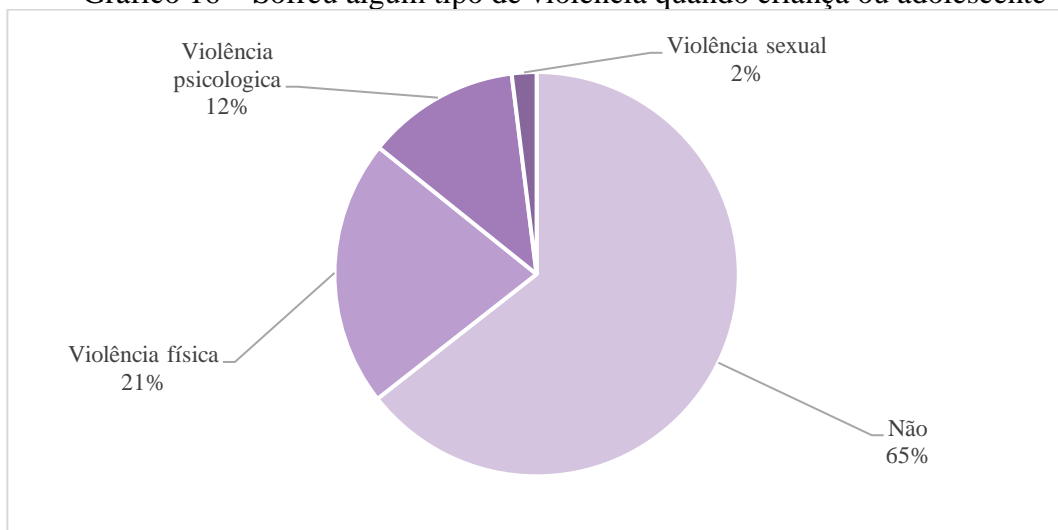
4% (n = 10) afirmaram que muito frequentemente, ao longo de toda semana, enquanto 4% (n = 8) disseram ter presenciado violência física apenas uma vez durante essa fase da vida. E, apenas um HAV não informou a frequência.

Apesar da maioria dos homens não terem presenciado violência na infância ou adolescência, testemunhar violência física nesse período pode contribuir para a reprodução de comportamentos violentos mais tarde. Embora o patriarcado desempenhe um papel importante na reprodução da violência, outros fatores também influenciam esse processo, como a mídia televisiva.

Na teledramaturgia, a violência doméstica pode ser abordada de duas formas diferentes: uma é representá-la como um problema de segurança pública e social, associado ao conservadorismo e ao patriarcado, servindo como um alerta para mulheres que podem não reconhecer a violência, facilitando a identificação do problema. A outra é naturalizá-la, apresentando-a em casos que parecem mais brandos, amenos ou até aceitáveis (PENA, 2023).

A naturalização da violência contra a mulher contribui para o silenciamento e agrava o problema. Santos e Andrade (2018) destacam a importância de promover o conhecimento e a conscientização sobre a violência de gênero em diversos contextos como escolas, mídia, educação popular, eventos comunitários. Além disso, as autoras ressaltam a necessidade de divulgar amplamente os recursos disponíveis, como delegacias especializadas, o Disque 180, secretarias de políticas para mulheres, centros de referência, Lei Maria da Penha.

Gráfico 16 – Sofreu algum tipo de violência quando criança ou adolescente



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Em relação à experiência de ter sofrido algum tipo de violência na infância ou adolescência, 65% (n = 163) afirmaram não ter sofrido violência, outros 21% (n = 54)

afirmaram ter sofrido violência física, enquanto 12% (n = 31) sofreram violência psicológica e 2% (n = 5) afirmaram ter sofrido violência sexual.

Nos casos em que o HAV sofreu violência na infância ou adolescência, os agentes mais mencionados como autores da violência foram o pai ou a mãe. Além de discutir a pedagogia da violência, Saffioti (2015) conceitua a “síndrome do pequeno poder” que afeta tanto homens quanto mulheres, sendo mais comum entre os homens.

É verdade que o homem entra em síndrome do pequeno poder com mais facilidade e frequência que a mulher. Pode-se até dizer que quando a mãe dá palmadas em seus filhos está, rigorosamente, exercendo o poder patriarcal, que lhe foi delegado pelo pai das crianças. Isto se expressa, de maneira cristalina, na própria fala da mãe ao filho punido: “Isto é só o aperitivo. Você levará aquela surra quando seu pai chegar e eu lhe contar o que você fez”. A autoridade máxima é o pai, a quem a mãe evoca, no momento da impotência, exatamente com este papel (SAFFIOTI, 2015, p. 68).

Dessa forma, muitas vezes perpetuam essas relações ao adotarem práticas disciplinares que refletem normas patriarcais de poder e autoridade na estrutura familiar. Isso pode aumentar a probabilidade de reprodução de comportamentos violentos mais tarde na vida, uma vez que esses modelos de comportamento podem ser internalizados, reforçando papéis de gênero tradicionais e a aceitação da violência, seja ao praticá-la ou ao vivenciá-la.

Nesse sentido, esses achados da pesquisa contrariam a nossa questão norteadora que: os HAV integrantes dos grupos reflexivos sofreram ou presenciaram cenas de violência na infância ou adolescência. Uma vez que os HAV, em sua maioria, sequer presenciaram cenas de violência ou sofreram violação. Esses achados suscitam o desenvolvimento de novas pesquisas voltadas a essas questões.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e familiar é recorrente no país, independente da classe social, escolaridade ou raça. Considerando a urgência dessa discussão, bem como o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao combate à violação dos direitos da mulher, o presente estudo tem o objetivo de contribuir com esse debate a partir da discussão do perfil do autor de violência do município de Palmas - TO. Dessa forma, este estudo destaca a importância dos mecanismos legais que visam coibir e punir todo tipo de violência, ao mesmo tempo, destaca a importância de ações voltadas a reformulação das relações sociais de gênero, sendo o “Em Paz: Programa de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher” uma das ações importantes desenvolvidas nesse campo.

Nesse sentido, os resultados da pesquisa revelam que os HAV têm entre 30 a 39 anos de idade, são em sua maioria pardos e pretos, e possuem ensino médio completo. Embora a pesquisa estabeleça o perfil do HAV, a literatura sobre o tema ressalta que a violação dos direitos da mulher não se restringe a um segmento social específico. Trata-se de um fenômeno que afeta diversas camadas da sociedade, independentemente de características como idade, cor, estado civil ou nível educacional e de renda. Nesse sentido, os dados apresentados e discutidos anteriormente evidenciam a complexidade que envolve a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No que diz respeito aos vínculos familiares, 56% dos HAV se declararam solteiros. Esse dado é relevante e vai ao encontro do estudo de Monteiro (2024) que analisa dados da PNAD Contínua e demonstra que o número de mulheres que se autodeclararam chefes de família superou o de homens a partir de 2022, e essa tendência continuou em 2023 com um aumento de 0,8%, alcançando 51,7% do total, em comparação com 35,7% em 2012.

Quanto à composição familiar, 45% dos HAV não possuem filhos com a mulher denunciante. Essa informação evidencia que as transformações sociais e as novas configurações familiares resultantes de avanços na igualdade de gênero como o direito à liberdade sexual, a desvinculação entre casamento, sexo e reprodução, o enfraquecimento da autoridade masculina predominante na família e a igualdade de direitos políticos e civis, além das mudanças na legislação civil e trabalhista têm influenciado essas dinâmicas familiares (TAMAROZZI, 2020).

Outro dado importante está relacionado à renda dos HAV que em sua maioria estão empregados e recebem entre 1 a 2 salários mínimos. Todavia, as outras faixas de renda também apresentaram casos de violência, evidenciando o fenômeno multidimensional que envolve esse

tema. Outro ponto fundamental diz respeito às violações mais praticadas, sendo a violência física, seguida da psicológica bem como o vínculo com a denunciante em sua maioria íntimo afetivo.

Esses dados convergem com os resultados da pesquisa DataSenado (2023), que revela que os tipos mais comuns de violações enfrentados pelas vítimas são a violência física (89%) e a violência psicológica (86%). Além disso, quanto ao vínculo do agressor com a vítima no momento da agressão, cerca de mais da metade das mulheres (52%) informaram que sofreram violência doméstica ou familiar, isso indica que o agressor era seu marido ou companheiro à época, enquanto 15% relataram que era ex-marido, ex-namorado ou ex-companheiro.

Outro aspecto fundamental e, ao mesmo tempo, preocupante é o não reconhecimento da violência praticada e à atribuição da responsabilidade pelos atos violentos cometidos a mulher, ou seja, ela é culpada pela violência sofrida. As razões mencionadas para os atos violentos foram variadas, sendo o ciúme uma das mais frequentes.

Ao contrário do que se presumia, a maioria dos HAV afirmou não ter presenciado ou sequer sofrido qualquer tipo de violência durante a infância ou a adolescência. Dessa forma, a suposta reprodução vivida ao longo da vida não se confirma, isso contraria nossa questão norteadora de que a maioria dos participantes da pesquisa sofreram ou presenciaram cenas de violência na infância ou adolescência. Esses achados alertam para a necessidade de estudos voltados a essa temática a fim de aprofundar o conhecimento sobre os determinantes desse fenômeno.

Por outro lado, os dados relacionados à tipificação da violência, confirmam a nossa hipótese de que a violência física é a forma de violação mais prevalente entre os HAV do município de Palmas-TO, integrantes do “Em Paz: Programa de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher”. Além disso, essa violência é mais reproduzida nas relações íntimas de afeto.

Nesse sentido, o estudo demonstrou a importância do desenvolvimento de estratégias voltadas ao combate à evasão dos HAV dos grupos reflexivos, bem como a formação de uma base nacional de dados a fim de garantir uma fonte segura para o aprimoramento das políticas voltadas ao combate à violação dos direitos das mulheres. Destacamos ainda, a importância da integração desses dados com outras bases de informações de outros equipamentos sociais da rede de proteção à mulher, essenciais para uma abordagem mais coordenada e abrangente.

Diante disso, esperamos que as informações aqui sistematizadas contribuam para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes ao enfrentamento da violência doméstica e familiar em Palmas-TO. Somado a isso, contamos que os dados aqui apresentados e discutidos

contribuam para o aprimoramento do relevante trabalho desenvolvido pelo “Em Paz: Programa de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher”.

Nessa direção, os resultados deste estudo ressaltam também a necessidade premente de ampliar as abordagens de intervenção com homens autores de violência, especialmente através de grupos reflexivos e responsabilizantes. Tais iniciativas não apenas visam à punição, mas têm o potencial de promover a reflexão crítica sobre comportamentos agressivos e seus impactos, possibilitando aos participantes o reconhecimento de suas ações a fim de que assumam a responsabilidade pelos atos cometidos, interrompendo o ciclo da violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Fernando; Andrade Filho, Antônio; Bronz, Alan. **Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004. Disponível em: https://noos.org.br/wp-content/uploads/2019/03/conversas_homem_a_homem-grupo_reflexivo_de_genero.pdf. Acesso em: 25 mai. 2024.
- AZAMBUJA, Lidiane Campos; VELTER, Stela Cunha. Violência psicológica e moral contra a mulher à luz da Lei Maria da Penha. **Repositório Digital**, UNIVAG, 2021. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1095>. Acesso em: 10 abr. 2024.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Iguatu, CE: Quipá Editora, 2022. Disponível em: <https://educapes.capes.gov/bitstream/capes/704904/2/3%20Livro%20finalizado%20Criminologia%20critica%20e%20Direito%20Penal.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2024.
- BEIRAS, Adriano; *et al.* **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil**: mapeamento, análise e recomendações. Florianópolis: CEJUR, 2021. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/grupo-reflexivo.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2024.
- BERNARDES, João Paulo; MAYORGA, Claudia. Um Estudo Sobre Intervenções Junto a Homens Autores de Violência Doméstica Contra Mulheres. **Revista de Psicologia**, Santiago, v. 26, n. 1, p. 133-147, jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/revpsicol/v26n1/0719-0581-revpsicol-26-01-00133.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2024.
- BIANCHINI, Alice. **Os três contextos da violência de gênero**: doméstico, familiar ou relação íntima de afeto, 2012. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-tres-contextos-da-violencia-de-genero-domestico-familiar-ou-relacao-intima-de-afeto/121814348>. Acesso em: 02 ago. 2024.
- BIROLI, Flávia. Divisão sexual do trabalho e democracia. **DADOS**: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 59, nº 3, 2016, pp.719a681. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/kw4kSNvYvMYL6fGJ8KkLcQs/?lang=pt#>. Acesso em: 05 ago. 2024.
- BIROLI, Flávia. A reação contra o gênero e a democracia. **Revista Nueva Sociedad**, [s. l.], p. 76-87, dez. 2019. Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/6.TC_Biroli_EP19.pdf. Acesso em: Acesso em: 22 abr. 2024.
- BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; BLOC, Lucas Guimarães; TEÓFILO, Magno César Carvalho. TEÓFILO, M. C. Os rituais da construção da subjetividade masculina. **O Público e o Privado**, Fortaleza, v. 10, n. 19 jan.jun, p. 17–32, 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2627>. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil.** Cejus-SRJ-MJ/FGV, 2015. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/04/Cejus_FGV_femicidiointimo2015.pdf. Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Texto constitucional de 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 18 de fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm. Acesso em: 07 de mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940(Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crime se definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em: 07 de mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114188.htm. Acesso em: 08 de mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **A Lei Maria da Penha nos tribunais superiores**. 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/lei-maria-da-penha/4-3-a-lei-maria-da-penha-nos-tribunais-superiores>. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Painel de Dados**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 27 de fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNPM.pdf>. Acesso em: 02 de mar. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2784/2021**. Altera o art. 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a ressocialização do agressor nos casos de violência doméstica e familiar. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2055021&filename=PL%202784/2021. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. **Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7197/>. Acesso em: 09 de mar. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNPM.pdf>. Acesso em: 02 de mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres: pesquisa OMV/DataSenado**. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher**. Relatório Final. Brasília, 2013. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf. Acesso em: 13 abr. 2024.

BUTLER, Judith. Sujeitos do sexo/gênero/desejo. In. Butler, Judith. **Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 07-37. Disponível em: <https://joaocamillopenna.files.wordpress.com/2017/08/butler-problemas-do-gecc82nero.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2024.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015. Disponível em: <https://averdade.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Documento-32-MIRLA-CISNE-FEMINISMO-E-CONSCI%C3%8ANCIA-DE-CLASSE-NO-BRASIL.pdf>. Acesso em: 24 de mar. 2024.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2018. Disponível em: <https://doceru.com/doc/e0ns0s5>. Acesso em: 20 de mar, 2024.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Caso 12.051, Relatório 54/01, **Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil**, 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 22 de fev. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Série assistente social no combate ao preconceito: machismo**. Caderno 6. CFESS: Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno06-Machismo-Site.pdf>. Acesso em: 22 de mar. 2024.

ONU. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW). Disponível em https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 10 fev. 2024.

DATASENADO. **Pesquisa DataSenado: Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Brasília: DataSenado, 2023, 10ª edição. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasetenado-2023>. Acesso em: 16 jul. 2024

DINIZ, Carmen Simone Grilo. Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005). In: DINIZ, Carmen Simone Grilo; SILVEIRA, Lenira Politano da; MIRIM, Liz Andréa Lima. **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra as mulheres no Brasil (1980-2005)**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. Cap. 9. Disponível em: <https://www.mulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/04/25anos-completo.pdf>. Acesso em: 11 de fev. 2024.

FIDELES, Érika Rejane Rodrigues de Souza; ALMEIDA, Luciane Pinho de. Mulheres e a violação de direitos humanos e sociais. **Revista Latino-Americana de Estudos Científico – RELAEC**, v. 03, n.15 mai./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ipa/article/view/37616>. Acesso em: 16 ago. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Feminicídios em 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/77f6dce-06b7-49c1-b227-fd625d979c85>. Acesso em: 19 abr. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. ed. 3. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/8964e5f4-e229-4182-bd4f-0cdf6db637ea>. Acesso em: 19 abr. 2024.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024.

Gouges, Olympe de. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã e outros textos**. Tradução de Cristian Brayner. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40672/declaracao_direitos_gouges.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 04 de fev. 2024.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Atualidade da divisão sexual e centralidade do trabalho das mulheres. **Revista de Ciências Sociais – Política & Trabalho**, v. 1, n. 53, p. 22–34, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/50869/33131>. Acesso em: 26 mar. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2021/03/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 23 abr. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso em: 10 de mar. 2024.

MANSSUR, Maria Gabriela Prado. Tempo de Despertar: programas de responsabilização, ressocialização e grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ministério Público de São Paulo: Justiça de Saia, 2017, p. 1-21. Disponível em: <https://congressonacional2017.amp.org.br/public/arquivos/teses/89.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do. **Mapeamento do perfil dos homens autores de violência**: uma análise do grupo reflexivo da primeira vara especial de violência doméstica e familiar contra a mulher de São Luis [recurso eletrônico]. Coordenadoria Estadual da Mulher - São Luís: ESMAM, 2023. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/edicoes_esmam/e_book_mapeamento_do_perfil_de_autores_de_violencia_de_genero_publicar1_07_07_2023_13_28_13.pdf. Acesso em: 18 jul. 2024

MEDEIROS, Thais Karolina Ferreira de; CHAVES, Maria Carmem. Representatividade feminina na política brasileira: a evolução dos direitos femininos. **Caderno De Graduação - Humanas E Sociais**, Pernambuco, v 3, n. 2, p. 99-120, 2017. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/facipehumanas/article/view/5143/2537>. Acesso em: 04 de fev. 2024.

MONTEIRO, Solange. Mulheres: responsabilidades aumentam mais que a renda. **Conjuntura Econômica**. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://ibre.fgv.br/blog-da->

conjuntura-economica/artigos/mulheres-responsabilidades-aumentam-mais-que-renda. Acesso em: 26 ago. 2024.

OLIVEIRA, Leidiane Souza de. MEDEIROS, Milena Gomes de. **Capitalismo, Patriarcado e Serviço Social: reivindicações feministas na agenda profissional contemporânea**. Temporalis, Brasília (DF), ano 15, n. 29, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/download/7240/7481/27006>. Acesso em: 24 de mar. 2024.

ONU. Mulheres. **Princípios de Empoderamento das Mulheres**. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/cartilha_ONU_Mulheres_Nov2017_digital.pdf. Acesso em: 04 de mar. 2024.

PAIXÃO, Gilvânia Patrícia do Nascimento. *et al.* (2018). Naturalização, reciprocidade e marcas da violência conjugal: percepções de homens processados criminalmente. **Revista Brasileira de Enfermagem** [Internet]. 2018;71(1):190-6. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/WBf7Y54tVkBdTHkMNMXYzyS/?lang=en>. Acesso em: 16 jul. 2024.

PENHA, Amanda. **Violência doméstica é pauta de produções do audiovisual brasileiro**. Co. Lab: Laboratório de Comunicação Digital da Faculdade de Comunicação e Artes da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (FCA / PUC Minas), 2023. Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/10-anos-das-jornadas-de-junho/>. Acesso em: 16 ago. 2024.

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; TEIXEIRA, Karla Maria Damiano; SOUZA, Junia Marise Matos de. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Revista Brasileira de Economia Doméstica**. Viçosa: Oikos, v. 24, n.1, p. 207-236, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/3653>. Acesso em: 12 abr. 2024.

PINHEIRO, Ana Laura Lobato. Direitos humanos das mulheres. In: FONTOURA, Natália; REZENDE Marcela; QUERINO, Ana Carolina (org.). **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. Brasília: Ipea, 2020. Cap. 9. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10307>. Acesso em: 05 de fev. 2024.

Portugal. **Declaração de Princípios sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres**. Lisboa: Ministério Público, 1967. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaodiscriminacaomulheres.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher da sociedade de classe: mito e realidade**. Petrópolis, Vozes, 1976. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3825626/mod_resource/content/1/Saffioti%20%281978%29%20A_Mulher_na_Soc_Classes.pdf. Acesso em: 30 mar. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero patriarcado violência**. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf. Acesso em: 05 abr. 2024.

SANTOS, Cristiane Ferreira Da Silva; ANDRADE, Maria Juliana Emiliano. A naturalização da violência de gênero na contemporaneidade. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**: v. 1 n. 1 (2018): Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23228>. Acesso em: 19 ago. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 23.769, de 06 de agosto 1985**. Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Diário Oficial Executivo, São Paulo, 1985. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html>. Acesso em: 09 de mar. 2024

SCOTT, Juliano Beck. **Grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica contra a mulher**: limites e potencialidades. Dissertação (Doutor em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Rio Grande do Norte, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/26621>. Acesso em: 12 mai. 2024.

SILVA, Carla da. A desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero. **Revista Direito em Foco**. 2012, vol. 5, p.1-9. Disponível em: https://scholar.google.com.br/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=uCsmcxSAAAAJ&citation_for_view=uCsmcxSAAAAJ:7T2F9Uy0os0C. Acesso em: 30 ago. 2024.

SILVA FILHO, Alberto Luís Araújo. **Em busca do outro masculino: grupos de homens no Distrito Federal**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Brasília, 2021. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/41887>. Acesso em: 20 de mar, 2024.

SIQUEIRA, Camila Alves; ROCHA, Ellen Sue Soares. (2019). Violência Psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno. **Revista Arquivos Científicos (IMMES)**, 2, (1), 12-23.

TAMAROZZI, Giselli de Almeida. Família e identidade: uma realidade em movimento. **Revista Humanidades e Inovação**, v.7, n.2 - 2020: Capitalismo e Política Social no Brasil. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/2437>. Acesso em: 19 ago. 2024.

TOCANTINS (Estado). Secretaria de Segurança Pública do Tocantins. **Estatísticas**. Disponível em: <https://www.to.gov.br/ssp/estatisticas/37s2impwz72k>. Acesso em: 07 jun. 2024.

TOCANTINS (Estado). Tribunal de Justiça do. **Documento Orientador Para Implantação Do Projeto Tempo De Despertar No Âmbito Do Tribunal De Justiça Do Tocantins**. Palmas/TO, 2022. RODRIGUES, Muriel Corrêa Neves; MORBECK, Rosângela Veloso de Freitas (Responsáveis pela elaboração).

WESTIN, Ricardo. **Negro continuará sendo oprimido enquanto o Brasil não se assumir racista**, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/06/negro-continuara-sendo-oprimido-enquanto-o-brasil-nao-se-assumir-racista-dizem-especialistas>. Acesso em: 07 ago. 2024.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016. Título original: A Vindication of the Rights of Woman. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4545865/mod_resource/content/1/Reivindica%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20da%20mulher%20-%20Mary%20Wollstonecraft.pdf. Acesso em: 02 de fev. 2024.

ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia; LIMA, Gabriela Quadros de. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Pensando famílias**. [online]. 2013, vol.17, n.1, p.63-76. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1679-494X2013000100007&script=sci_abstract. Acesso em: 19 ago. 2024.